



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2022

BASE LEGAL

Artigo 25, inciso II e art. 13, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.
INTERESSADOS	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.
CONTRATO Nº	002/2022
VIGÊNCIA	12(doze) meses
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)

AUTUAÇÃO

• Nesta data anexo os documentos acima enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de janeiro de 2022.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROJETO BÁSICO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E APOIO ADMINISTRATIVO PARA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE.

DEZEMBRO/2021.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

PROJETO BÁSICO

APROVADO:


BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito.

I – OBJETO:

Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na área de Contabilidade Pública e Apoio Administrativo para Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

II – JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade da Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública;

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Considerando que essas práticas e procedimentos envolvem execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como contratação de serviços, obras e fornecimento;

Considerando, ainda, que está Superintendência não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica e contábil, no intuito de dar segurança e abalizar as decisões tomadas;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

III- OBJETIVOS:

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, financeiros e legais e o regular e legal andamento dos trabalhos aqui desenvolvidos.

IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

- Assessoria e Consultoria Técnica em geral;
- Assessoria e orientação na execução de serviços contábeis;
- Atendimento e acompanhamento de todas as matérias oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministérios e demais Órgãos da Administração Pública, até a finalização de todas as fases recursais, independentemente de estar no mandato;
- Assessoria na elaboração de projeto de Leis;
- Treinamento para funcionários das unidades assistidas;
- Assessoria aos convênios e suas prestações de contas;
- Elaboração da Prestação de Contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; e
- Informação das novidades oriundas dos diversos Órgãos da Administração Pública, mormente Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU e Ministérios.

V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Comparecer à sede do MUNICÍPIO, pelo menos duas vezes por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato.
- b) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

VI - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Av.: 1 Nº. 30, Cj. João Alves Filho – Complexo Taiçoca N. Sra. do Socorro/SE
Fone: 3256-5474-5472 - CEP: 49160-000



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42055 – Super. Municipal de Transporte e Trânsito
PROJETO ATIVIDADE: 2083 – Manutenção da SMTT
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSOS: 1500.0000

VII- VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) e o pagamento será efetuado em parcelas no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

VIII – DA FISCALIZAÇÃO E DO FISCAL DO CONTRATO:

A fiscalização dos serviços será feita através da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito deste município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O fiscal do contrato será fiscalizado pelo Coordenadora Financeira: Cristiana Rosa Santos Bomfim (CPF nº.036.394.895-35) lotado na SMTT, que fará o acompanhamento e qualidade do desempenho dos serviços prestados.

IX – PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de dezembro de 2021.

Cristiana Rosa Santos Bomfim
Coordenação Contábil Financeira



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROPOSTA DE PREÇOS



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



Aracaju, 20 de dezembro de 2021.

Ref.: Proposta de Serviços

Senhor Superintendente,

A CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, atendendo solicitação dessa Superintendência, vem apresentar proposta para execução de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo, abaixo enumerados, para o exercício 2022:

- Assessoria e Consultoria Técnica em geral;
- Assessoria e orientação na execução de serviços contábeis.

Nossa empresa dispõe de ampla e completa estrutura, com profissionais altamente qualificados, de forma a atender, com agilidade e segurança, a assessoria, consultoria e orientação na execução dos serviços e o rigoroso cumprimento das condições exigidas pela legislação vigente.

A assessoria e consultoria técnica são prestadas de forma abrangente, através da organização de práticas e procedimentos administrativos, mediante a prévia consulta, visitas *in loco* mensais, assessoria na execução de serviços contábeis, compreendendo, inclusive, assessoria e consultoria técnica em geral, e tudo mais que se fizer necessário para capacitá-los e os habilitará execução de serviços na área pública municipal. Vale ressaltar, ainda, que o pessoal técnico que compõe a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda. possui a pertinente e necessária especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços.

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é possível, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e §1º, c/c art. 13, inciso III, e §3º, posto que presentes os pressupostos de notoriedade na especialização da empresa contratada, através de seus profissionais, e singularidade do serviço a ser executado, adiantando-se que a CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda. é a empresa que incorpora plenamente o atributo de notória especialização, conforme se comprova com os documentos ora acostados.



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



Os trabalhos serão iniciados imediatamente após a aceitação desta proposta, formalização do competente procedimento e a assinatura do termo contratual.

O valor proposto foi calculado em função dos serviços a serem executados, com base nos preços praticados no mercado.

Condições da Proposta:

Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública, prestada diretamente da sede da Proponente, e também, a qualquer tempo, mediante meios eletrônicos (telefone, e-mail, etc.), com a realização de visitas *in loco*, mensalmente.

► Valor mensal proposto para a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito: R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

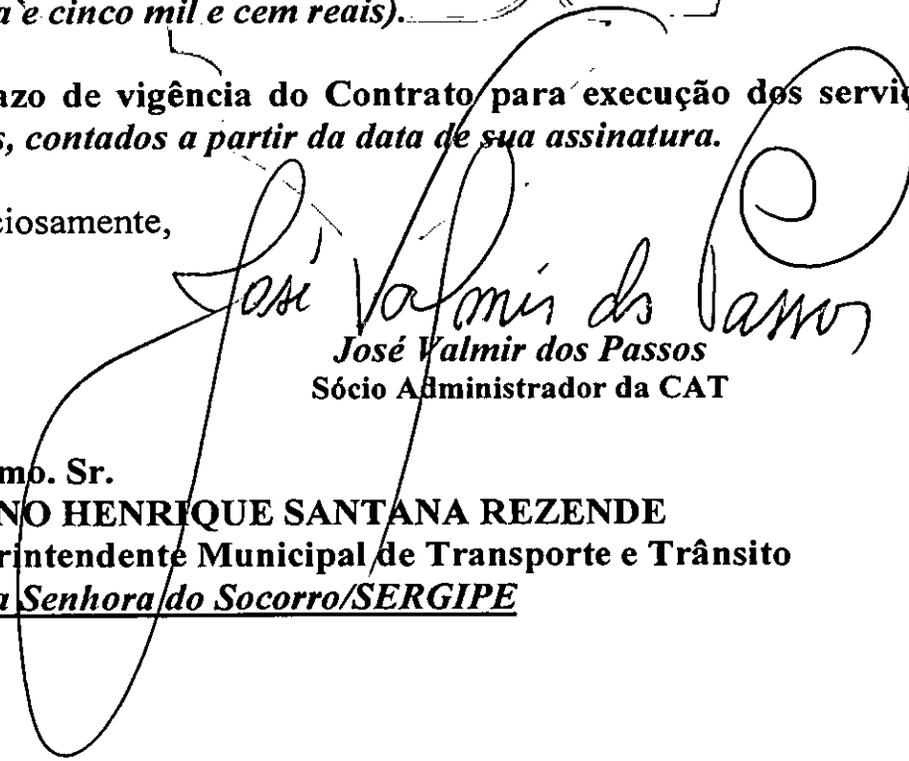
*Além do valor mensal, será efetuado o pagamento adicional de 01 (um) honorário por parte do ente para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

► Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas - R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

✓ Desta forma, totalizará o Contrato o valor global de: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).

✓ Prazo de vigência do Contrato para execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Atenciosamente,


José Valmir dos Passos
Sócio Administrador da CAT

Ao Ilmo. Sr.
BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito
Nossa Senhora do Socorro/SERGIPE



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO



Habilitação Jurídica:

- ✓ Contrato Social
- ✓ RG's dos Responsáveis

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Federais
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais
- ✓ Comprovante de Regularidade do FGTS
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Qualificação Técnica:

- ✓ Comproventes do Conselho Regional de Contabilidade - CRC
- ✓ Atestados de Capacidade Técnica
- ✓ Relação da Equipe Técnica e Currículos (*pen drive*)
- ✓ Nota Técnica
- ✓ Declaração de conteúdo
- ✓ Declaração das Instalações e Aparelhamento
- ✓ Alvará de Licença e Funcionamento

Qualificação Econômico-Financeira:

- ✓ Certidão Negativa de Falência e Concordata

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- ✓ Declaração de Empregados Menores

Outros Elementos:

- ✓ Certidão Negativa de Execução Fiscal - JFSE
- ✓ Certidão Negativa de Execução Fiscal - TJSE
- ✓ Certidão Negativa de Execução Patrimonial - TJSE
- ✓ Certidão Negativa de Improbidade Administrativa - CNJ
- ✓ Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU
- ✓ Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares - TCU
- ✓ Certidão Negativa de Processos - TCU
- ✓ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU
- ✓ Contratos com outros órgãos para comprovação de Preços
- ✓ Declaração de Atendimento aos requisitos de Habilitação
- ✓ Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- ✓ Declaração de Inexistência de Vínculo
- ✓ Declaração de Impedimento de Licitar e Contratar



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO SOCIAL



**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
"CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA".**

Ana Paula Azevedo Barreto Valeriano, brasileira, contadora inscrita no CRC sob o nº SE-005678/O, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em Aracaju Sergipe no dia 08 de julho de 1980, CPF nº 999.868.505-25 e registro de identidade nº 1.300.225/SSP-SE, residente e domiciliada na rua Professor Antônio Fagundes de Melo, nº 300 edifício Praia Formosa apartamento 903 bairro 13 de julho em Aracaju Sergipe CEP: 49.020-700;

José Valmir dos Passos, brasileiro, técnico em contabilidade, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Itabaiana Sergipe no dia 17 de junho de 1958, CPF nº 116.567.785-72 e registro de identidade nº 339.094/SSP-SE, residente e domiciliado na Rua Homero de Oliveira nº 325 apartamento 1.203 bairro 13 de Julho em Aracaju Sergipe, CEP: 49.020-190.

Únicos sócios da sociedade **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, com sede matriz situada na Rua Própria, nº 280, 1º Andar, Bairro Centro, CEP nº 49010-020, na cidade de Aracaju Sergipe registrada no cartório do 10º Ofício no dia 21 de dezembro de 2006, no Livro A-43 as Folhas 242 sob o nº 38.488, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social:

1. A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios Ana Paula Azevedo Barreto Valeriano e José Valmir dos Passos, em conjunto ou separadamente.
2. Altera o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aumento esse proveniente das reservas de lucros demonstrados no Balanço Geral encerrados no dia 31 de Dezembro de 2011

Diante das modificações, resolve-se consolidar o contrato social:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob denominação social de **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede matriz situada na Rua Própria, nº 280, 1º Andar, Bairro Centro, CEP nº 49010-020, na cidade de Aracaju Sergipe, podendo estabelecer outras filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais.

Cláusula Terceira - A sociedade terá como objeto social a Atividade de Contabilidade Pública; Serviço de Apoio Administrativo para Terceiros; Assessoria e Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou seja, 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizadas no ato e em moeda corrente do País, assim distribuídas:

RP dos Valeriano





- Ana Paula Azevedo Barreto, com 95% do capital social no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), ou seja, 190.000 (cento e noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscritas e integralizadas no ato e em moeda corrente do País;
- José Valmir dos Passos, com 5% do capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seja, 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas no ato e em moeda corrente do País;

Cláusula Quinta – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2006 e sua duração é por tempo indeterminado, conforme deliberação dos sócios efetivos.

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade será exercida pela sócia Ana Paula Azevedo Barreto Valeriano e José Valmir dos Passos com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ único – Todos os documentos devem ser assinados pelos sócios, em conjunto ou individualmente, ficando, entretanto, proibido aos mesmos utilizar-se da firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranho aos objetivos sociais, assim como avaliar ou afiançar obrigações de terceiros.

Cláusula Nona – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

Jose Valmir dos Passos





Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz.

Cláusula Décima Quarta - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a relação de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de Aracaju Sergipe para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, obrigando-se a cumprir fielmente o presente contrato.

Aracaju (SE), 12 de Julho de 2012

Cartório Notarial de Aracaju - Sergipe. Includes a stamp with the text 'ARACAJU - SERGIPE' and 'Reconheço a(s) firma(s) de [nome] em [data] em Aracaju, [data] de [mês] de [ano]. Verdadeiro.' along with a signature.

Ana Paula Azevedo Barreto Valeriano
Ana Paula Azevedo Barreto Valeriano
Sócia Administradora

José Valmir dos Passos
José Valmir dos Passos
Sócio Administrador

Testemunhas:

José Valter de Sá Santos
José Valter de Sá Santos

Karine Nascimento Santos
Karine Nascimento Santos

5º OFÍCIO

Stamp: JOSÉ LUIZ SANTOS, 55 GRUPOZ - SERGIPE. Includes a vertical stamp with the text 'SE - RJ - 2243' and a large, illegible stamp at the bottom.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Aracaju - SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Ofício
Nêhara C. P. Santos
Escritório

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PRISIONAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DTL CARLOS MENDES"




Nome: Ana Paula Azevedo Barreto Valeriano
Sobrenome: Valeriano

CARTERA DE IDENTIDADE

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO Nº: 2000/152 DATA DE EMISSÃO: 13/12/2005

LOCALIDADE: 2. VILA DATA DE EXPIRAÇÃO:

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: ARACAJÓ-SE

DATA DE NASCIMENTO: 09/07/1980

DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO: ANA PAULA AZEVEDO BARRETO VALERIANO

FILIAÇÃO: GILSON PRADO BARRETO
NECELIA INEIZA AZEVEDO BARRETO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ENDEREÇO: CT. CASIM, NR 3014 LV 800 FL 09
CAPT. II DE 2159, ENCL. ARACAJÓ/SE

CIDADE: ARACAJÓ-SE

CEP: 999.869.305-25

ASSINATURA DO DETENTOR: [Assinatura]

ASSINATURA DO SERVIDOR: [Assinatura]

LEI Nº 7.116 DE 2008/03



CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

CRA - SE Nº 6-0107 28/10/2014 1ª VIA

JOSE VALMIR DOS PASSOS

Assinatura do Profissional: *Jose Valmir dos Passos*

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - Lei 5.206/75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SERGIPE

CATEGORIA Nº DO REGISTRO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE SE-004111/D-4
NOME
JOSE VALMIR DOS PASSOS

FILIAÇÃO
JOSE JOAQUIM DOS PASSOS
ROSALIA TELES DOS PASSOS

Jose Valmir dos Passos

ASSINATURA DO PROFISSIONAL




CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Nacionalidade: Brasileira Nacionalidade: Itabaiana Data de Nascimento: 17/06/1958

335094 SSP/SE 26/02/2003 11656778572

Nome: **JOSE JOAQUIM DOS PASSOS**
ROSALIA TELES DOS PASSOS

Identificada por: UNINTER Registro MEC Nº: 44892425217/511

Curso Profissional: **TECNÓLOGO** Área de Atuação: **Tecnólogo em Gestão Pública**

Habilitado na forma do Art. 12º da RN CFA nº 374/2009

Aracaju/SE, 28/10/2014
Local e Data de Expedição Presidente do CRA

NASCIMENTO: 17/06/1958 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: ITABAIANA-SE

DIPLOMAÇÃO: 26/02/1978 CPF: 116.567.785-72 RG: 332.094 SSP-SE

TÍTULO: TÍTULO EXPECÍDICO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
ESCOLA DE 1ª E 2ª GRADES YOLIAS BARRETO

TÍTULO EM CONTABILIDADE: ESCOLA DE 1ª E 2ª GRADES YOLIAS BARRETO

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 16 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 5.209/75.

DATA DE EXPIÇÃO: 08/05/2014

Angela Ambrósio Diniz Mendonça
Angela Ambrósio Diniz Mendonça
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CERTIDÕES



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA		
Nome Fantasia:	CAT CONTABILIDADE PÚBLICA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 08.560.935/0001-34
Data da Emissão:	07/12/2021 14:48	Data de Validade:	* 06/01/2022 *
Nº da Certidão:	* 0002878724 *	Nº da Autenticidade:	* 5257529944 *

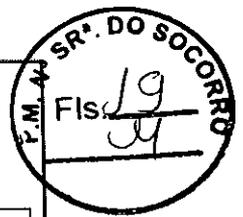
Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.560.935/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2006
NOME EMPRESARIAL CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAT - CONTABILIDADE PUBLICA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R PROPRIA	NÚMERO 280	COMPLEMENTO
CEP 49.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (79) 3214-5088		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/11/2019 às 10:18:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 07 de Dezembro de 2021

N. Inscrição Mobiliária: 074631-6 **CNPJ/CPF:** 08.560.935/0001-34
Nome/Razão Social: CAT CONSULTORIA ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
Nome de Fantasia: CAT CONTABILIDADE PUBLICA
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) R PROPRIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA 280 CENTRO 49010-020 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
6920601	Atividades de contabilidade	22/01/2007
8599604	Treinamento em desenv.prof.e gerencial	22/01/2007

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 08.560.935/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:26:13 do dia 26/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2022.

Código de controle da certidão: **7067.4301.472F.FF7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Nova Imprimir



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1177664/2021

Identificação do Contribuinte: 08.560.935/0001-34
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **08.560.935/0001-34** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **08.560.935/0001-34** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **09/12/2021 08:12:26**, válida até **08/01/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Dezembro de 2021

Autenticação: 20211209BWGCU2

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 14 de Outubro de 2021
Nº. 202100348629

CNPJ: 08.560.935/0001-34

Contribuinte: CAT CONSULTORIA ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

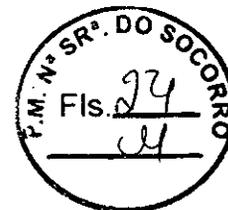
Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 12/01/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GB.0061.0055.FF.056C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.560.935/0001-34

Razão Social: CAT CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Endereço: RUA PROPRIA 280 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

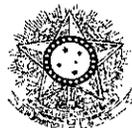
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2021 a 15/01/2022

Certificação Número: 2021121701571639695979

Informação obtida em 27/12/2021 08:24:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.560.935/0001-34
Certidão nº: 24011584/2021
Expedição: 05/08/2021, às 15:47:26
Validade: 31/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.560.935/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

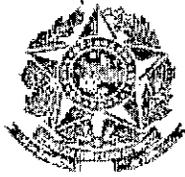
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: CAT - CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
NOME FANTASIA..	: CAT-CONTABILIDADE PUBLICA
REGISTRO.....	: SE-000221/O-5
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ.....	: 08.560.935/0001-34

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 10/12/2021 as 08:52:06.

Válido até: 10/03/2022.

Código de Controle: 305386.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ANA PAULA AZEVEDO BARRETO
REGISTRO..... : SE-005678/O-5
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 999.868.505-25

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 10/12/2021 as 08:51:30.

Válido até: 10/03/2022.

Código de Controle: 899086.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOSE VALMIR DOS PASSOS
REGISTRO.....	: SE-004111/O-4
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 116.567.785-72

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 10/12/2021 as 08:49:35.

Válido até: 10/03/2022.

Código de Controle: 169024.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100227485
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Execução Fiscal



CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 08560935000134

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

Observações:

- 1 - Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfse.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Aracaju, 09/12/2021 12:32:42

Endereço: Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, CEP 49.080-902, Aracaju/SE

Fone: (79) 3216-2268



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA		
Nome Fantasia:	CAT - CONTABILIDADE PÚBLICA	Natureza Certidão:	Execução Fiscal
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 08.560.935/0001-34
Data da Emissão:	07/12/2021 13:55	Data de Validade:	* 06/01/2022 *
Nº da Certidão:	* 0002878677 *	Nº da Autenticidade:	* 6916827501 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA		
Nome Fantasia:	CAT - CONTABILIDADE PÚBLICA	Natureza Certidão:	Execução Patrimonial
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Juridica / 08.560.935/0001-34
Data da Emissão:	07/12/2021 14:18	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Nº da Certidão:	* 0002878695 *	Data de Validade:	* 06/01/2022 *
		Nº da Autenticidade:	* 6679135506 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/12/2021 às 16:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.560.935/0001-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61AF.B4D6.2540.1046 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE
PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **08.560.935/0001-34**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:38:14 do dia 07/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: PR39071221153814

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE
PUBLICA LTDA**
CPF/CNPJ: **08.560.935/0001-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:40:32 do dia 07/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 2MG6071221144032

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**

CNPJ: **08.560.935/0001-34**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, CNPJ 08.560.935/0001-34, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 16h06min23 do dia 07/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 9FDY.3WPY.WD7P.3ZZ5

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/12/2021 16:07:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**
CNPJ: **08.560.935/0001-34**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Valmir dos Passos, portador da Carteira de Identidade nº 339.094 SSP/SE e do CPF nº 116.567.785-72, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos e nem menor de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2021.

José Valmir dos Passos
José Valmir dos Passos
Sócio Administrador da CAT



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Valmir dos Passos, portador da Carteira de Identidade nº 339.094 – SSP/SE e do CPF nº 116.567.785-72, **DECLARA**, em atenção aos dispositivos legais, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação.

Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2021.


José Valmir dos Passos
Sócio Administrador da CAT

Vertical stamp on the right edge of the page containing a list of numbers: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.



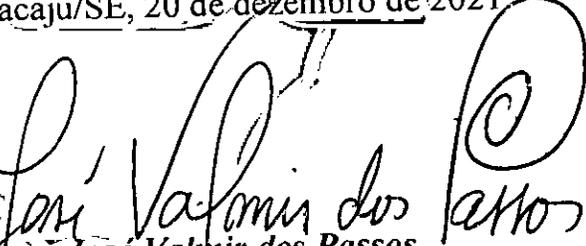
UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Valmir dos Passos, portador da Carteira de Identidade nº 339.094, SSP/SE e do CPF nº 116.567.785-72, **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

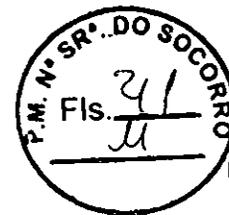
Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2021


José Valmir dos Passos
Sócio Administrador da CAT

Vertical stamp on the right margin containing a list of numbers: 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.



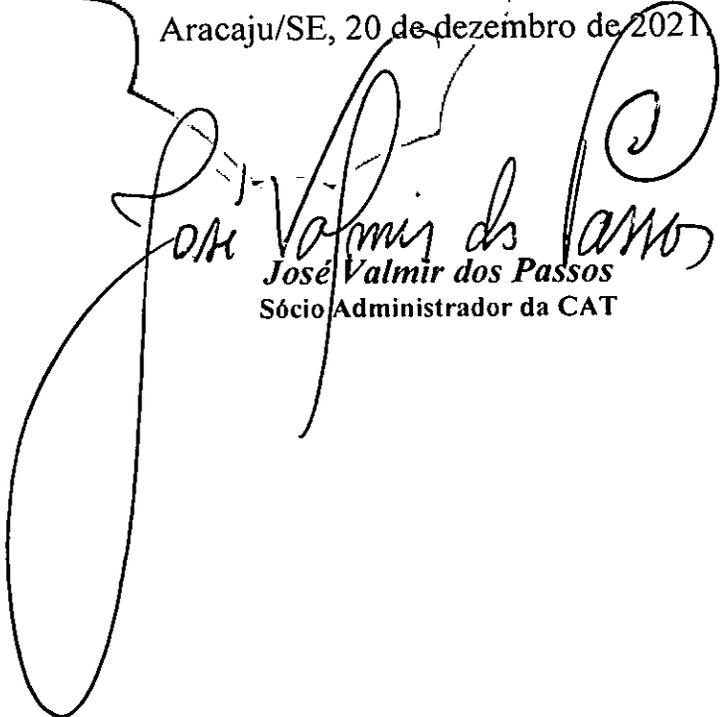
UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Valmir dos Passos, portador da Carteira de Identidade nº 339.094 – SSP/SE e do CPF nº 116.567.785-72, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e, ainda, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2021


José Valmir dos Passos
Sócio Administrador da CAT



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Valmir dos Passos, portador da Carteira de Identidade nº 339.094 – SSP/SE e do CPF nº 116.567.785-72, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que **inexiste** qualquer fato impeditivo à sua contratação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração.

Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2021.

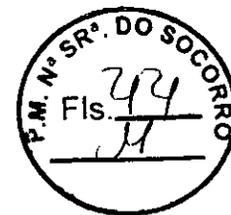

José Valmir dos Passos
Sócio Administrador da CAT

Vertical stamp on the right margin containing the text 'SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO' and other illegible markings.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº 03/2021**

➤

➤ **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos.

➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 04/01/2021.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 01 de dezembro de 2021.


Sandra de Andrade Santana
Secretária da Fazenda



GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº 002/2020**

➤ **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.

➤ **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de dezembro de 2020.

Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Paiva da Silva
Secr. Municipal de Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sergipe

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

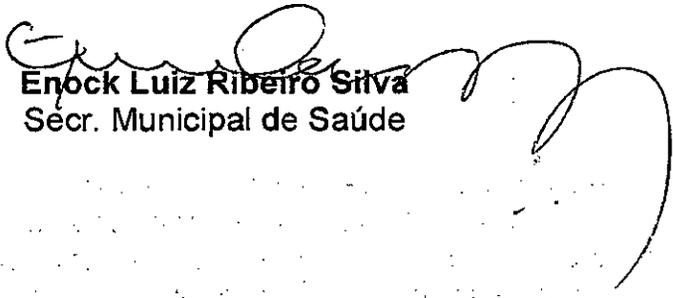
➤ **Contrato nº003/2020**

➤ **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.

➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de dezembro de 2020.


Enock Luiz Ribeiro Silva
Secr. Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Sergipe

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº002/2020**

➤ **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.

➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de dezembro de 2020.


BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

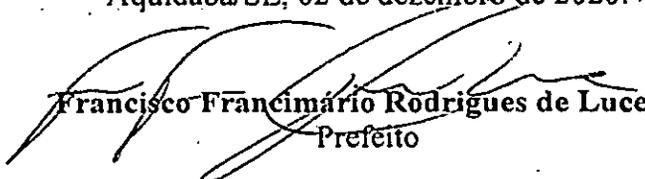
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

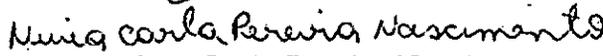
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

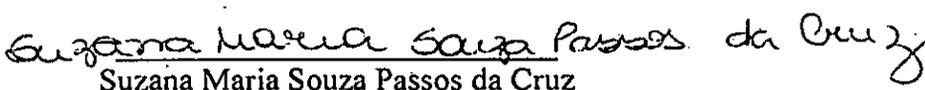
- **Contrato nº 02/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
 - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a partir de 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Aquidabã/SE, 02 de dezembro de 2020.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito


Nívea Carla Pereira Nascimento
Secretário Municipal Assistência Social


Suzana Maria Souza Passos da Cruz
Presidente da CPL/Pregocira



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Portaria nº 1/2020
De 2 de Janeiro de 2020

Designa Pregociros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social deste Município de Aquidabã - Sergipe.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeiro, em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura, Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde de Aquidabã - Sergipe, os servidores:

- Sr.ª SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ, portadora do RG: 3.303.119-3 - SSP/SE e CPF: 034.707.355-73;

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura e Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde de Aquidabã - Sergipe, os servidores:

- Srº ROSALVO FIGUEIREDO NETO, portador do RG: 377.602 - SSP/SE e CPF: 200.080.405-59.
- Srº MYLENA STEFANY ANDRADE OLIVEIRA, portador do RG: 3898153-0 - SSP/SE e CPF nº 015.541.515-89.
- Srº MARCOS ANSELMO DOS ANJOS, portador do RG: 370629061 - SSP/SE e CPF: 556.147.015-91.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 2 de Janeiro de 2020.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a portaria nº 1 de 2 de Janeiro de 2020, designando Pregoeiro e Equipe de Apoio, da Prefeitura, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de Aquidabã - Sergipe, foi transcrita no livro competente e afixada no quadro de avisos desta Prefeitura de Aquidabã - Sergipe, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o dispositivo no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Aquidabã/SE, em 2 de Janeiro de 2020.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Portaria nº 2/2020
De 2 de Janeiro de 2020

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Aquidabã – Sergipe e dá outras providências.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

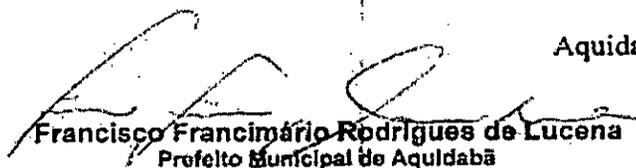
Art. 1º - Designar os servidores, Sr.^a SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ, portadora do RG: 3.303.119-3 SSP/SE e CPF: 034.707.355-73 Sr. ROSALVO FIGUEIREDO NETO, portador do RG: 377602 SSP/SE e CPF: 200.080.405-59 Sr. MARCOS ANSELMO DOS ANJOS, portador do RG: 370629061 SSP/SE E CPF: 556.147.015-91 e o Sr. MYLENA STEFANY ANDRADE OLIVEIRA, portador do RG: 3898153-0 SSP/SE e CPF: 015.541.515-89, para constituírem a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde deste Município de Aquidabã - Sergipe, sob a presidência do Primeiro, Secretariado pelo Segundo e Terceiro, tendo o Quarto como suplente.

Art. 2º - A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar servidor para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se pela Legislação em vigor atinente à matéria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Aquidabã, 2 de Janeiro de 2020.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a Portaria nº 2 de 2 de Janeiro de 2020, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Aquidabã - Sergipe, foi transcrita no livro competente e afixada no quadro de avisos desta Prefeitura de Aquidabã - Sergipe, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o dispositivo no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Aquidabã (SE), em 2 de Janeiro de 2020.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

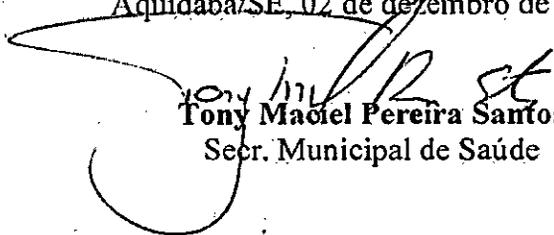
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

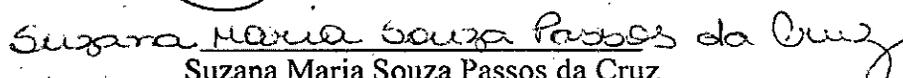
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a partir de 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Aquidabã/SE, 02 de dezembro de 2020.


Tony Maíel Pereira Santos
Secr. Municipal de Saúde


Suzana Maria Souza Passos da Cruz
Presidente da CPL/Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Portaria nº 1/2020
De 2 de Janeiro de 2020

Designa Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social deste Município de Aquidabã - Sergipe.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeiro, em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura, Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde de Aquidabã - Sergipe, os servidores:

- Sr.ª SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ, portadora do RG: 3.303.119-3 – SSP/SE e CPF: 034.707.355-73;

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura e Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde de Aquidabã - Sergipe, os servidores:

- Srº ROSALVO FIGUEIREDO NETO, portador do RG: 377.602 – SSP/SE e CPF: 200.080.405-59.
- Srº MYLENA STEFANY ANDRADE OLIVEIRA, portador do RG: 3898153-0 – SSP/SE e CPF nº 015.541.515-89.
- Srº MARCOS ANSELMO DOS ANJOS, portador do RG: 370629061 - SSP/SE e CPF: 556.147.015-91.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 2 de Janeiro de 2020.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a portaria nº 1 de 2 de Janeiro de 2020, designando Pregoeiro e Equipe de Apoio, da Prefeitura, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de Aquidabã - Sergipe, foi transcrita no livro competente e afixada no quadro de avisos desta Prefeitura de Aquidabã - Sergipe, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o dispositivo no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Aquidabã/SE, em 2 de Janeiro de 2020.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Portaria nº 2/2020
De 2 de Janeiro de 2020

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Aquidabã – Sergipe e dá outras providências.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

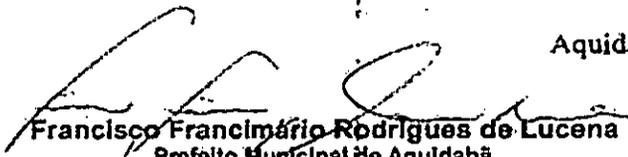
Art. 1º - Designar os servidores, Sr.ª SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ, portadora do RG: 3.303.119-3 SSP/SE e CPF: 034.707.355-73 Sr. ROSALVO FIGUEIREDO NETO, portador do RG: 377602 SSP/SE e CPF: 200.080.405-59 Sr. MARCOS ANSELMO DOS ANJOS, portador do RG: 370629061 SSP/SE E CPF: 556.147.015-91 e o Sr. MYLENA STEFANY ANDRADE OLIVEIRA, portador do RG: 3898153-0 SSP/SE e CPF: 015.541.515-89. para constituírem a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde deste Município de Aquidabã - Sergipe, sob a presidência do Primeiro, Secretariado pelo Segundo e Terceiro, tendo o Quarto como suplente.

Art. 2º - A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar servidor para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se pela Legislação em vigor atinente à matéria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Aquidabã, 2 de Janeiro de 2020.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã



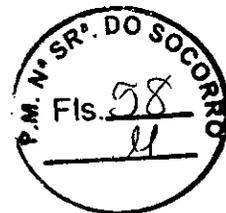
ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a Portaria nº 2 de 2 de Janeiro de 2020, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Aquidabã - Sergipe, foi transcrita no livro competente e afixada no quadro de avisos desta Prefeitura de Aquidabã - Sergipe, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o dispositivo no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Aquidabã (SE), em 2 de Janeiro de 2020.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
 - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

São Miguel do Aleixo /SE, 15 de dezembro de 2020.

Jose Gilton da Costa Meneses
Jose Gilton da Costa Meneses
Prefeito Municipal

Gabriela Almeida Santana
Gabriela Almeida Santana
Secr. Municipal de Assistência Social

Jose Genisson Barreto
Jose Genisson Barreto
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

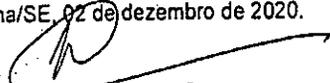
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

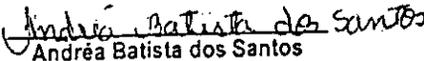
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- > Contrato nº 001/2020
- > Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos.
 - > Parágrafo único. Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- > Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, deste, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 02 de dezembro de 2020.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal


Andréa Batista dos Santos
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2016

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº. 002084 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Cabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 002 /2020
De 13 de Janeiro de 2020.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana, pelo prazo de 01 (um) ano, composta dos agentes públicos abaixo especificados:

- ANDREA BATISTA DOS SANTOS - Presidente;
- DANIELLE SILVA TELLES - Membro;
- JOSE ANTONIO MOURA NETO - Membro;
- ADRIANA DE JESUS ANDRADE MOURA - Membro.

Art. 2º. A Comissão poderá através de seu Presidente, requisitar Servidor desta Prefeitura para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

Art. 3º. A Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituída pelo servidor JOSE ANTONIO MOURA NETO, o qual tem as mesmas atribuições;

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Cabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 13 de Janeiro de 2020


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

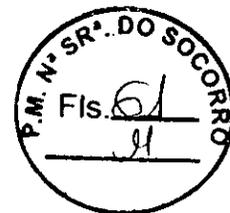
Para Fausta Cardoso, 12 - Centro - Itabaiana-SE CEP 49509-000
Fone: (79) 3344-9111

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 25



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2020
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
 - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis/SE, 02 de dezembro de 2020.

João Dantas dos Santos
Prefeito Municipal

Andrea dos Santos
Secr. Municipal de Assistência Social

Cleomácio Souza dos Santos
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 01/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro, Membros da Comissão Permanente de Licitação, e Equipe de Apoio para atuarem nas diversas modalidades de licitações, inclusive na modalidade de Pregão da Prefeitura Municipal de Cristinápolis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

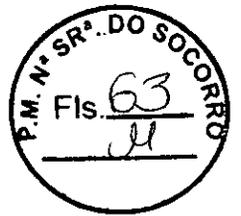
RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sr.ª **MÔNICA DE ANDRADE**, portadora do RG Nº 2.046.398-7/SSP-SE e CPF Nº 020.074.515-81, e como Pregoeiro na modalidade Pregão no âmbito da Prefeitura de Cristinápolis, o servidor **CLEOMÁCIO SOUZA DOS SANTOS**, portador do RG Nº 1.459.458/SSP-SE e CPF Nº 011.765.855-33.

Art. 2º - Ficam designados os servidores: a Sr.ª **CRISLANE SANTOS TELES**, portadora do RG Nº 2.891.158-0/SSP-SE e CPF Nº 043.045.045-17; **CLEOMÁCIO SOUZA DOS SANTOS**, portador do RG Nº 1.459.458/SSP-SE e CPF Nº 011.765.855-33 e o Sr. **JANDISSON ALVES DOS SANTOS**, portador do RG Nº 3.099.960-0 SSP/SE e CPF Nº 010.164.305-58 para atuarem como membros na Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Ficam designados servidores: o Sr. **JANDISSON ALVES DOS SANTOS**, portador do RG Nº 3.099.960-0 SSP/SE e CPF Nº 010.164.305-58; **CRISLANE SANTOS TELES**, portadora do RG Nº 2.891.158-0/SSP-SE e CPF Nº 043.045.045-17 e a Sr.ª **MÔNICA DE ANDRADE**, portadora do RG Nº 2.046.398-7/SSP-

Comissão Superior do Socorro
CONFEREÇÃO ORIGINAL



SE e CPF Nº 020.074.515-81, para atuarem na Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Cristinápolis.

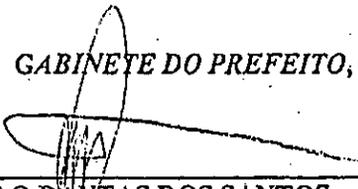
Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos da Presidente, e do Pregoeiro Titular estes serão substituído pelo membro, a Sr.ª **CRISLANE SANTOS TELES**, portadora do RG Nº 2.891.158-0/SSP-SE e CPF Nº 043.045.045-17, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas dos titulares.

Art. 4º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Parágrafo Único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 02 (dois) integrantes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de JANEIRO de 2020.



JOAO DANTAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Conforme dispõe o art. 90, caput, da Lei Orgânica Municipal, declaro que o presente ato foi afixado na imprensa oficial do município.

Cristinápolis/SE, 02/01/2020.



Sebastião Vitor dos Santos Junior
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Gleamário Souza dos Santos
CONFERE ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

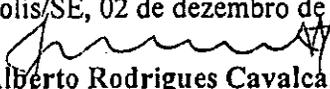
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

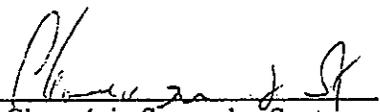
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

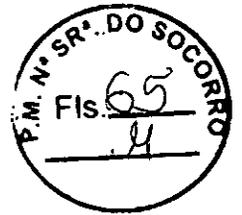
- Contrato nº 02/2020
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis/SE, 02 de dezembro de 2020.


José Alberto Rodrigues Cavalcante
Secr. Municipal de Saúde


Cleomácio Souza dos Santos
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 02/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro, Membros da Comissão Permanente de Licitação, e Equipe de Apoio para atuarem nas diversas modalidades de licitações, inclusive na modalidade de Pregão do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS,
ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sr.^a **MÔNICA DE ANDRADE**, portadora do RG Nº 2.046.398-7/SSP-SE e CPF Nº 020.074.515-81, e como Pregoeiro na modalidade Pregão no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Sr.^o **CLEOMÁCIO SOUZA DOS SANTOS**, portador do RG Nº 1.459.458/SSP-SE e CPF Nº 011.765.855-33.

Art. 2º - Ficam designados os servidores: a Sr.^a **CRISLANE SANTOS TELES**, portadora do RG Nº 2.891.158-0/SSP-SE e CPF Nº 043.045.045-17; **CLEOMÁCIO SOUZA DOS SANTOS**, portador do RG Nº 1.459.458/SSP-SE e CPF Nº 011.765.855-33 e o Sr. **JANDISSON ALVES DOS SANTOS**, portador do RG Nº 3.099.960-0 SSP/SE e CPF Nº 010.164.305-58 para atuarem como membros na Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Ficam designados servidores: o Sr. **JANDISSON ALVES DOS SANTOS**, portador do RG Nº 3.099.960-0 SSP/SE e CPF Nº 010.164.305-58; **CRISLANE SANTOS TELES**, portadora do RG Nº 2.891.158-0/SSP-SE e CPF Nº 043.045.045-17 e a Sr.^a **MÔNICA DE ANDRADE**, portadora do RG Nº 2.046.398-7/SSP-

Cristinápolis, Sergipe, 02 de Janeiro de 2020.
CONFERE COM O ORIGINAL



SE e CPF N° 020.074.515-81, para atuarem na Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis.

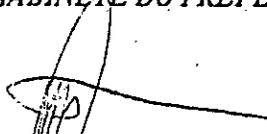
Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos da Presidente, e do Pregoeiro Titular estes serão substituído pelo membro, a Sr.^a. CRISLANE SANTOS TELES, portadora do RG N° 2.891.158-0/SSP-SE e CPF N° 043.045.045-17, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas dos titulares.

Art. 4° - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Fundo Municipal de Saúde, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Parágrafo Único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 02 (dois) integrantes.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de JANEIRO de 2020.



JOAO DANTAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JOSE RODRIGUES DE FARIAS
Secretário Municipal de Saúde

Conforme dispõe o art. 90, caput, da Lei Orgânica Municipal, declaro que o presente ato foi afixado na imprensa oficial do município.

Cristinápolis/SE, 02/01/2020.



Sebastião Vitor dos Santos Junior
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Clemência Souza dos Santos
CONFERE COM O ORIGINAL*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

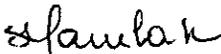
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

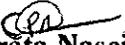
- **Contrato nº 01/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
 - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Capela/SE, 02 de dezembro de 2020.


SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita Municipal


Carla Leite Melo
Secr. Municipal de Assistência Social


Clarissa Prata Nascimento
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2020
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Capela/SE, 02 de dezembro de 2020.


LARISSA MAMLAK QUINTELA
Secr. Municipal de Saúde


CLARISSA PRATA NASCIMENTO
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

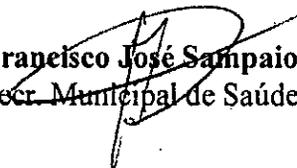
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Areia Branca/SE, 02 de dezembro de 2020.


Francisco José Sampaio
Secr. Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2020
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
 - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Areia Branca/SE, 02 de dezembro de 2020.

Alan Andreelino Nunes Santos
Alan Andreelino Nunes Santos

Prefeito

Irani Batista Santos
Irani Batista Santos

Secr. Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

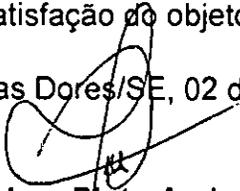
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

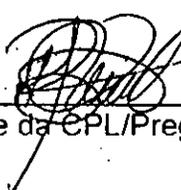
- **Contrato nº 04/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.

- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

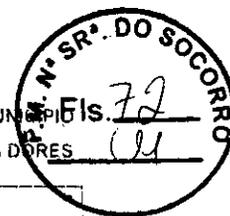
Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE, 02 de dezembro de 2020.


Iran Pinto Andrade
Secr. Municipal de Saúde


Bhone da Silva Resende
Presidente da CPL

Presidente da CPL/Pregoeiro



PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.751/2019
De 02 de dezembro de 2019

Nomeia membros da Comissão
Permanente de Licitação e dá outras
providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica
Municipal e em harmonia com a Lei nº 8.666/1993

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **BHONA DA SILVA RESENDE**, portadora do RG nº 3.903.031-8 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 003.010.365-78, **KELLYANE VIEIRA SANTOS**, portadora do RG nº 3.503.899-3 2ª via SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 070.973.335-61 e **ROBERT PEREIRA AZEVEDO**, portador do RG 3.463.653-6 2ª VIA SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 058.716.475-10, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda.

Art. 2º - A comissão poderá através de sua presidente, requisitar servidor de outros órgãos para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinente a matéria, sendo o prazo de mandato da respectiva Comissão de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Portaria nº 479/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 02 de dezembro de 2019

THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

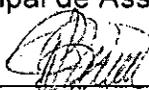
- **Contrato nº 02/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
 - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE, 02 de dezembro de 2020.


Thiago de Souza Santos
Prefeito Municipal


Jailene Pereira de Souza Santos
Secr. Municipal de Assistência Social


Bionha da Silva Resende
Presidente da CPL

Presidente da CPL/Pregoeiro



PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.751/2019
De 02 de dezembro de 2019

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em harmonia com a Lei nº 8.666/1993

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **BIONA DA SILVA RESENDE**, portadora do RG nº 3.903.031-8 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 003.010.365-78, **KELLYANE VIEIRA SANTOS**, portadora do RG nº 3.503.899-3 2ª via SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 070.973.335-61 e **ROBERT PEREIRA AZEVEDO**, portador do RG 3.463.653-6 2ª VIA SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 058.716.475-10, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda.

Art. 2º - A comissão poderá através de sua presidente, requisitar servidor de outros órgãos para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinente à matéria, sendo o prazo de mandato da respectiva Comissão de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Portaria nº 479/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 02 de dezembro de 2019.

THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

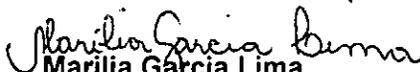
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

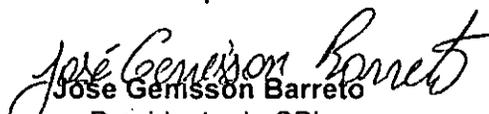
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2020
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

São Miguel do Aleixo /SE, 02 de dezembro de 2020.


Marília Garcia Lima
Secr. Municipal de Saúde


José Genisson Barreto
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 003/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
 - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Tomar do Geru/SE, 02 de dezembro de 2020.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal


Iara Soares Costa
Secr. Municipal de Assistência Social


Tiago Silva de Souza
Presidente da CPL/Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GP 34/2019

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
E DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE
APOIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, nos uso das suas atribuições e observando o quanto disposto no art. 51, caput, da Lei 8.666/93, e art. 3º, IV, §1º, da Lei 10.520, no Decreto Municipal Q21/2010, e, ainda, nos artigos 66, V, e 79, II, "f", da Lei Orgânica, **RESOLVE**:

Art. 1º - **DESIGNAR** os seguintes servidores para composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tomar do Geru/SE.

- OTACILIO LEAL VITÓRIO - CPF 005.651.195-75 - Servidor Público Efetivo - **MEMBRO**
- ANDERSON SANTOS OLIVEIRA, CPF 763.647.475-15 - Servidor Público Efetivo - **MEMBRO**
- TIAGO SILVA DE SOUZA - CPF 311.345.918-45 - Servidor Público Cargo em Comissão - **PRESIDENTE**.

Art. 2º - **DESIGNAR** os seguintes servidores para ocupar a condição de PREGOEIRO e membros para composição da equipe de apoio:

- TIAGO SILVA DE SOUZA - CPF 311.345.918-45 - Servidor Público Cargo em Comissão - **PREGOEIRO**.
- OTACILIO LEAL VITÓRIO - CPF 005.651.195-75 - Servidor Público Efetivo - **Membro da equipe de apoio**.
- ANDERSON SANTOS OLIVEIRA, CPF 763.647.475-15 - Servidor Público Efetivo - **Membro da equipe de apoio**.

Art. 3º - **AUTORIZAR** à Comissão Permanente de Licitação ou ao PREGOEIRO, no limite legal das suas competências e atribuições, realizar os procedimentos licitatórios do Município de Tomar do Geru, incluídos

Pracá Getúlio Vargas, Nº284 - Centro, Tomar do Geru/SE
E-mail: gabinete@tomardogeru.sp.gov.br
Telefone (79) 3945.1316

Gestor: - Endereço: PRACA GETULIO VARGAS Nº: 284, Bairro CENTRO
CEP: 49.280-000 TOMAR DO GERU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2BADFA3911FFD7F693D1E6

ATOS ADMINISTRATIVOS

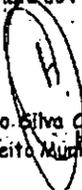


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

também o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria 172/2018 e eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomar do Geru, 01 de março de 2019.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

O presente ato fica registrado e publicado no portal eletrônico do município www.tomardogeru.se.gov.br e no Diário Oficial.

Tomar do Geru, 01 de março de 2019.

Georgi Soares Clemente, Secretária Municipal de Administração - Portaria 01/2019.

Praça Getúlio Vargas, Nº 284 - Centro, Tomar do Geru/SE
E-mail: geru@tomardogeru.se.gov.br
Telefone (79) 3345.1316

Gestor: - Endereço: PRACA GETULIO VARGAS Nº: 284, Bairro CENTRO
CEP: 49.280-000 TOMAR DO GERU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2BADFA3911FFD7F693D1E6



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- > Contrato nº 003/2020
- > Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- > Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Tomar do Geru/SE, 02 de dezembro de 2020.

Marinalva Reis dos Santos
Marinalva Reis dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Tiago Silva de Souza
Tiago Silva de Souza
Presidente da CPL/Pregoeiro



ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GP 34/2019

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
E DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE
APOIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, nos uso das suas atribuições e observando o quanto disposto no art. 51, caput, da Lei 8.666/93, e art. 3º, IV, §1º, da Lei 10.520, no Decreto Municipal Q21/2010, e, ainda, nos artigos 66, V, e 79, II, "f", da Lei Orgânica, **RESOLVE**:

Art. 1º - **DESIGNAR** os seguintes servidores para composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tomar do Geru/SE.

- OTACILIO LEAL VITÓRIO - CPF 005.651.195-75 - Servidor Público Efetivo - **MEMBRO**
- ANDERSON SANTOS OLIVEIRA, CPF 763.647.475-15 - Servidor Público Efetivo - **MEMBRO**
- TIAGO SILVA DE SOUZA - CPF 311.345.918-45 - Servidor Público Cargo em Comissão - **PRESIDENTE**.

Art. 2º - **DESIGNAR** os seguintes servidores para ocupar a condição de PREGOEIRO e membros para composição da equipe de apoio.

- TIAGO SILVA DE SOUZA - CPF 311.345.918-45 - Servidor Público Cargo em Comissão - **PREGOEIRO**.
- OTACILIO LEAL VITÓRIO - CPF 005.651.195-75 - Servidor Público Efetivo - **Membro da equipe de apoio**.
- ANDERSON SANTOS OLIVEIRA, CPF 763.647.475-15 - Servidor Público Efetivo - **Membro da equipe de apoio**.

Art. 3º - **AUTORIZAR** à Comissão Permanente de Licitação ou ao PREGOEIRO, no limite legal das suas competências e atribuições, realizar os procedimentos licitatórios do Município de Tomar do Geru, incluídos

Praco Getúlio Vargas, Nº284 - Centro, Tomar do Geru/SE
E-mail: proheta@tomardogeru.sp.gov.br
Telefone (79) 3545.1315

ATOS ADMINISTRATIVOS

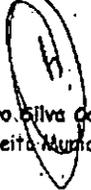


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

também o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru.

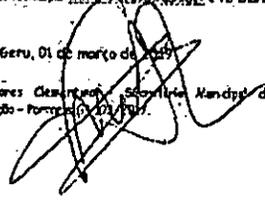
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria 172/2018 e eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomar do Geru, 01 de março de 2019.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

Ó presente ato foi registrado e publicado no portal eletrônico do município em www.tomardogeru.se.gov.br e no Diário Oficial.

Tomar do Geru, 01 de março de 2019.


George Soares de Almeida, Secretário Municipal de Administração - Portaria nº 172/2018.

Praça Getúlio Vargas, Nº 284 - Centro, Tomar do Geru/SE
E-mail: adm@tomardogeru.se.gov.br
Telefone (79) 2345.1316



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

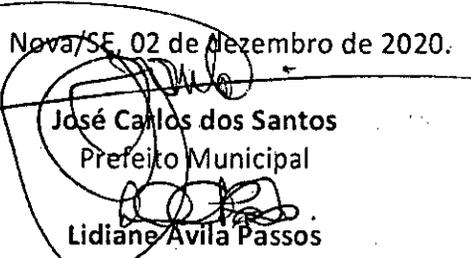
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
 - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, à contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Feira Nova/SE, 02 de Dezembro de 2020.


José Carlos dos Santos
Prefeito Municipal


Lidiane Avila Passos

Secr. Municipal de Assistência Social


David Matheus Lima Santos
Presidente da CPL



FEIRA NOVA - SE

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

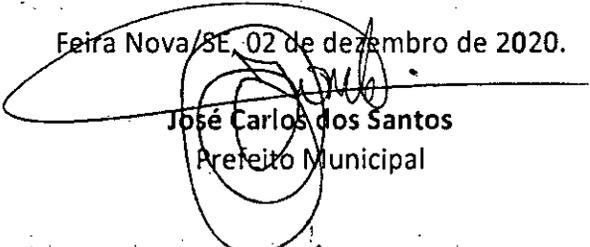
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2020
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Feira Nova/SE, 02 de dezembro de 2020.


José Carlos dos Santos
Prefeito Municipal

Edivânia dos Santos
Secr. Municipal de Saúde


David Matheus Lima Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº 001/2020**

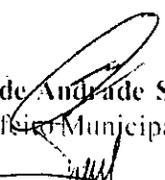
➤ **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.

➤ **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

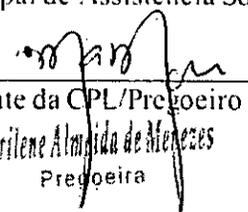
➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Boquim/SE. 02 de dezembro de 2020.


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal


Luiz Fernando Santos
Secr. Municipal de Assistência Social


Presidente da CPL/Pregoeiro
Marilene Almeida de Azevedo
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM





**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

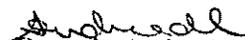
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

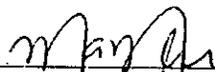
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 001/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Boquim/SE, 02 de dezembro de 2020.


Ana Cruz de Andrade
Secr. Municipal de Saúde


Presidente da CPL/Pregoeiro
MUNICÍPIO DE SOCORRO
Pregoeira

~~ATENÇÃO: Preferencialmente anexar cópia da Portaria da CPL ou Pregoeiro~~



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

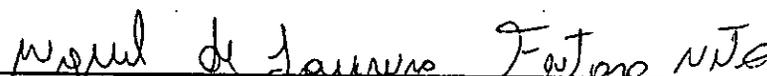
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

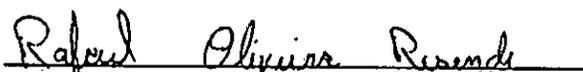
- **Contrato nº 001/2019.**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2019.

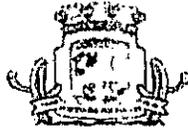
Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Porto da Folha/SE, 22 de Dezembro de 2019.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal


MARIA SOLEIDE FEITOSA
Secretária Municipal de Finanças


RAFAEL OLIVEIRA RESENDE
PRESIDENTE DA C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 002/19

15 DE JANEIRO DE 2019

Designa Membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 88, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Designa os Membros da Comissão Permanente de Licitação, os servidores abaixo relacionados:

Presidente: **Rafael Oliveira Resende** – CPF. Nº 036.539.215-46;

Secretário: **José Gouveia Dória Filho** - CPF. Nº 712.711.555-91;

Membro Titular: **Josivaldo de Oliveira** – CPF. Nº 940.805.775-91;

Membro Suplente: **Fernando Meneses Filho** - CPF: 662.686.565-04.

Art. 2º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação tem poderes para convocar qualquer servidor público Municipal para suprir vacância de caráter emergencial de qualquer membro da comissão.

Art. 3º - As atividades da Comissão Permanente de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinente à matéria.

Art. 4º - Esta Comissão ficará à disposição quando necessário para executar as mesmas funções, no Fundo Municipal de Saúde bem como no Fundo Municipal de Assistência Social deste município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro do corrente ano, ficando sua validade durante o período de 01 (um) ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro 2019.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 07/2018**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2018.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Aquidabã/SE, 28 de Dezembro de 2018.

Suzana Maria Souza Passos da Cruz
SUZANA MARIA SOUZA PASSÓS DA CRUZ
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, e como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2018
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2018.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na e durante a execução dos serviços, tendo sido e sendo esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.


Anderson Souza Andrade
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2017
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2017.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desaboar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.


Anderson Souza Andrade
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2017**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2017.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Aquidabã/SE, 29 de Dezembro de 2017.

Suzana Maria Souza Passos da Cruz
SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, a Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2016**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2016.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinópolis/SE, 07 de Novembro de 2016.

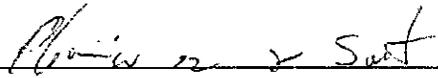


Maria Angélica Dantas Cruz
Diretoria Financeira



Mônica de Andrade

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL



Cleomácio Souza dos Santos
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA - SE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2015**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 05/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

MURIBECA/SE, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dilza Alves Franco

DILZA ALVES FRANCO

Secretário Municipal de Administração e Finanças



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 03/2015
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de Dezembro de 2015.

ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS

Prefeito

GEILSON ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL



Estado de Sergipe
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

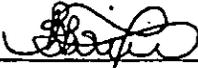
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

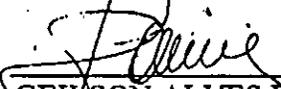
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2015
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de Dezembro de 2015.


LAURA HINGRED LOUREIRO DE BARROS LIMA
Secretaria de Saúde


GEILSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

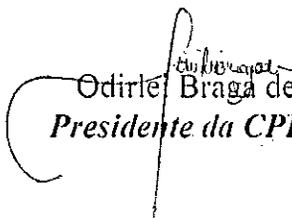
➤ **Contrato nº 001/2015**

- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 05/01/2015 (cinco de janeiro de dois mil e quinze):

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 26 de novembro de 2015.


Abreia Reis Mendonça
Secretária Municipal da Saúde


Odirley Braga de Menezes
Presidente da CPL/Pregoeiro



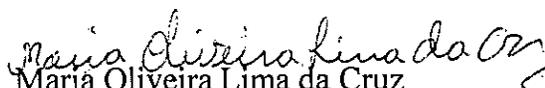
Estado de Sergipe
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

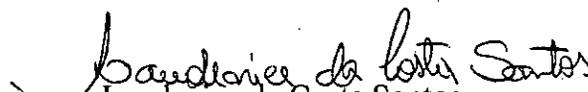
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2015**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado:


Maria Oliveira Lima da Cruz
Prefeita de São Miguel do Aleixo


Laudénice da Costa Santos
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2015**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Carmópolis/SE, 26 de novembro de 2015.


Marcos Valério de Rezenda
Diretor Geral
SAAE - Carmópolis

Diretor Geral do SAAE



Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

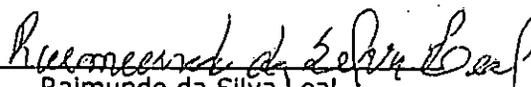
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

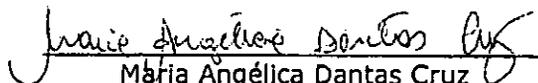
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a Empresa **CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Publica LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Área de Contabilidade Pública, Licitações e Contratos Administrativos, conforme discriminado abaixo:

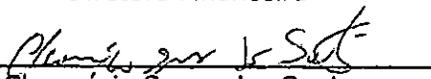
- > **Contrato nº 01/2015**
- > **Objeto:** Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Área de Contabilidade Pública, Licitações e Contratos Administrativos.
- > **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis - SE, 24 de Novembro de 2015.


Raimundo da Silva Leal
Prefeito Municipal


Maria Angélica Dantas Cruz
Diretora Financeira


Cleomácio Souza dos Santos
Presidente da CPL/Pregoeiro



ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE

Rua Graccho Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: ihl@sergipe.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2015**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 05/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Ilha das Flores/SE, 25 de novembro de 2015


ROBSON MARTINS DE LIMA
Secretário Municipal de Finanças


IZABEL CRISTINA RAMOS SANTOS
Presidente da CPI.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ



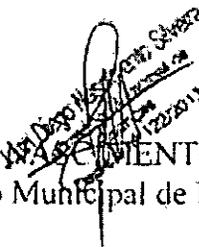
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2015
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Aquidabã/SE, 24 de novembro de 2015.


JOAN DIEGO NASCIMENTO SILVEIRA
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2015
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

São Francisco/SE, 24 de novembro de 2015.

Arsilene Nascimento Santos Gonçalves
Arsilene Nascimento Santos Gonçalves
Presidente da CPL/Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE
CEP: 49.930.000 - Fone: (79) 3347-1236 CNPJ nº 13.117.601/0001-20
E-mail: gabinete@cedrodesaojoao.se.gov.br Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br



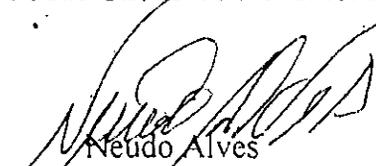
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2015
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cedro de São João/SE, 23 de Novembro de 2015.


Néudo Alves
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Licitação: Inexigibilidade nº 01/2015
- Contrato nº 05/2015
- Nota de Empenho: NE 0120025 de 02/01/2015
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Gararu/SE, em 20 de novembro de 2015.


ANTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal


MANOEL MESSIAS MELO GALVÃO
Secretário de Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 001/2015**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Tobias Barreto/SE, 24 de novembro de 2015.

Diógenes Avelino Freire
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

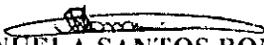
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o nº SE – 000221/0, com sede à Rua Propriá, nº 280, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2014
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Canhoba/SE, 30 de Dezembro de 2014.


MANUELA SANTOS BOMFIM
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Publica Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o nº SE – 000221/0, com sede à Rua Propriá, nº 280, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2014**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Canhoba/SE, 30 de Dezembro de 2014.

ELINALDA PEREIRA SANTOS DO BOMFIM
Prefeita Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

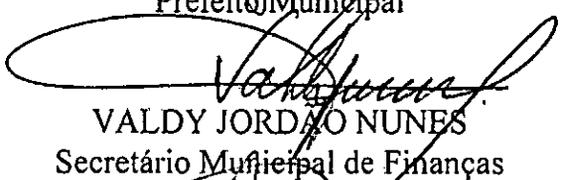
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 06/2014
- Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Siriri/SE, 09 de dezembro de 2014.


GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA
Prefeito Municipal


VALDY JORDÃO NUNES
Secretário Municipal de Finanças


ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Presidente da CPL/Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 14.834.745/0001-60
E-mail: pmcedro@yahoo.com.br Site: www.cedrocsaojoao.se.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, Licitações e Contratos Administrativos, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 06/2013 - FMAS
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, Licitações e Contratos Administrativos.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2013.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cedro de São João, 08 de Dezembro de 2014.

Ana Cristina Lopes
Ana Cristina Lopes

Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania.
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Município de Cedro de São João

José Neto Rodrigues Cruz
José Neto Rodrigues Cruz
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 11.429.318/0001-09
E-mail: pmcedro@yahoo.com.br Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2014 - FMS
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cedro de São João, 08 de Dezembro de 2014.

Danilo Barbosa Morais

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Município de Cedro de São João

José Neto Rodrigues Cruz
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20
E-mail: pmcedro@yahoo.com.br Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, Licitações e Contratos Administrativos, conforme discriminado abaixo:

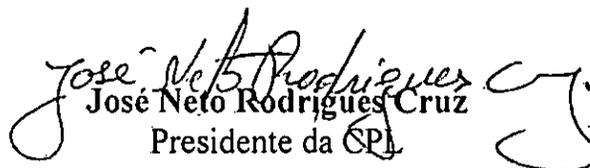
- Contrato nº 01/2014
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, Licitações e Contratos Administrativos, sendo esses igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cedro de São João, 08 de Dezembro de 2014.


Claudionor Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Município de Cedro de São João


José Neto Rodrigues Cruz
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2014
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

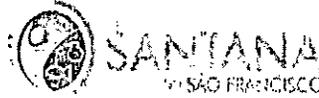
São Francisco/SE, 08 de dezembro de 2014.

Manoel Vieira da S. Filho

MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Manoel Vieira da Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT- Consultoria Assessoria e Contabilidade Pública LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº 02/2014**

➤ **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.

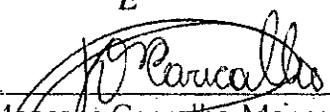
➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

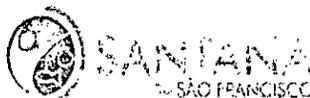
Santana do São Francisco/SE, 05 de dezembro de 2014.



Maria das Graças Monteiro Feitosa Silva
Prefeita Municipal

E


Katiane Menezes Carvalho Mangueira
Presidente da CPL/Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT- Consultoria Assessoria e Contabilidade Pública LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº 21/2014**

➤ **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.

➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Santana do São Francisco/SE, 05 de dezembro de 2014.

Valquíria de Melo Santos
Valquíria de Melo Santos
Secretária Municipal

Katiane Menezes Carvalho Manguiera
Katiane Menezes Carvalho Manguiera
Presidente da CPL/Pregoeiro



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestados para os devidos fins que a empresa **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, CNPJ - 08.560.935/0001-34, firmou com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA o CONTRATO Nº 40/2014, conforme detalhamento abaixo:

- A) **EMPRESA CONTRATADA:** CAT- CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA;
- B) **CNPJ:** 08.560.935/0001-34;
- C) **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DENTRE AS AÇÕES PREVISTAS PARA A ASSESSORIA E CONSULTORIA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES, INCLUEM-SE, EM ESPECIAL:

- TREINAMENTO PARA FUNCIONÁRIOS DAS UNIDADES ASSISTIDAS;
- ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS;
- ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARA ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E CÂMARA MUNICIPAL;
- ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS PERCENTUAIS DE SAÚDE;
- ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ORIUNDOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO, E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, BEM COMO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- EXECUÇÃO SEMESTRAL DO SIOPS - SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM ORÇAMENTO PÚBLICO NA SAÚDE;
- ELABORAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS RELATÓRIOS BIMESTRAL, QUADRIMESTRAL, SEMESTRAL E BALANÇO ANUAL DO SISTN - SISTEMA DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL;



**MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

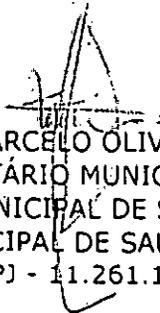
- ELABORAÇÃO E INFORMAÇÃO BIMESTRAL, QUADRIMESTRAL E SEMESTRAL DOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;
- ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO MENSAL DA GFIP, COM A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO DO CAUC, COM VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE SIAFI E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE.
- ASSESSORIA NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DA SAÚDE;

D) VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 28.600,00 (VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS);

E) PRAZO DE EXECUÇÃO: DE 02.01.2014 A 31.12.2014;

Saliente-se que a empresa **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, CNPJ - 08.560.935/0001-34 vem prestando ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA excelentes serviços e não há em nossos registros qualquer fato que venha a desabonar as condutas por ela adotadas no decorrer das atividades contratadas através do **PACTO Nº 40/2014**.

ITABAIANINHA/SE, 05 de dezembro de 2014


WALTER MARCELO OLIVEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA
CNPJ - 11.261.188/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de **Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública**, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2014**
 - **Objeto: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública.**
 - **Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.**

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de dezembro de 2014.

Djenal Teles dos Santos
DJENAL TELES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Carivaldo Lima de Santana Neto
CARIVALDO LIMA DE SANTANA NETO
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 023/2014
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014 (dois de janeiro de dois mil e quatorze).

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

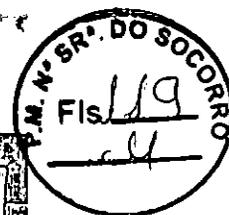
Itabaiana/SE, 03 de dezembro de 2014.


Andréa Reis Mendonça
Secretária Municipal da Saúde


Jusielma Santana de Lima
Presidente da CPL



ESTADO DE SÉRGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

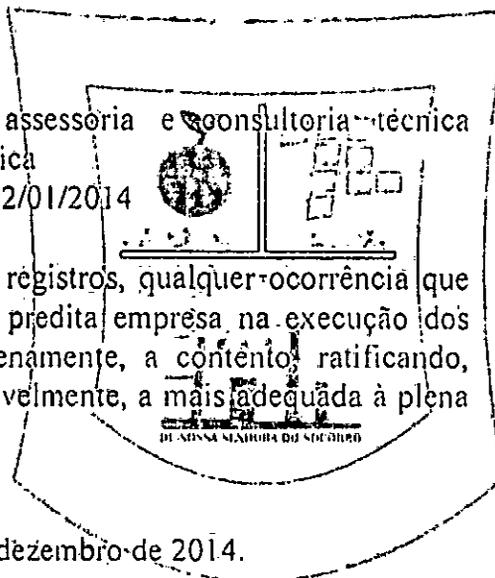


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 001/2014
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.



Tomar do Geru/SE, 03 de dezembro de 2014.

AUGUSTO SOARES DINIZ
Prefeito

TIAGO SILVA DE SOUZA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2014
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

MURIBECA/SE, 03 de Dezembro 2014.

Dílza Alves Franco

DÍLZA ALVES FRANCO

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Claudicely Silva Conserva

CLAUDICELY SILVA CONSERVA

Presidente da CPL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO Nº 02/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Japoatã/SE, 21/12/2012

Maria Jairlene Cardoso
C.F.P.: 103.073.405-78
Secretaria de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, CEP 49.010-020, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de **Assessoria e Consultoria Especializada na área de Contabilidade Pública**, conforme discriminado abaixo:

- CONTRATO Nº 002/2014
- OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Especializada na área de Contabilidade Pública.
- VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir de 02 de Janeiro de 2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Gararu/SE, 02 de dezembro de 2014.


ANTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando à realização de curso de capacitação na área de licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

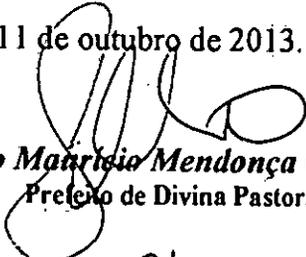
➤ **Contrato nº 121/2013**

➤ **Objeto:** Prestação de serviços para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando à realização de curso de capacitação na área de licitações e contratos administrativos, nos dias 27/09 (vinte e sete de setembro), 10 e 11/10 (dez e onze de outubro), todos de 2013 (dois mil e treze), com carga horária de 24h (vinte e quatro horas).

➤ **Vigência:** da data da assinatura até 11/10/2013 (onze de outubro de dois mil e treze), após a realização da última fase do curso e consequente consecução do objeto contratual.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços contratados, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Divina Pastora, 11 de outubro de 2013.


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito de Divina Pastora


Renata dos Santos
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura de Itabaiana
Secretaria Municipal de Fazenda
Comissão Permanente de Licitação

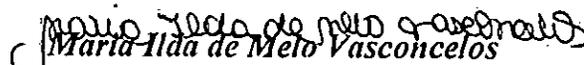
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2012
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2012.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 28 de dezembro de 2012.


Maria-Ílda de Melo Vasconcelos

Secretária Municipal de Fazenda


Gicelma Oliveira Costa

Coordenadora do Setor de Licitações



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO Nº 01/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Areia Branca/SE, 28 / 12 / 2012

Irani Batista Santos
Sec. Ação Social
CPF: 405.376.505-63
Irani Batista Santos



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO Nº 01/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Areia Branca/SE, 28 de maio de 2012.

Francisco Sampaio
Sec. de Saúde e Assistência



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI



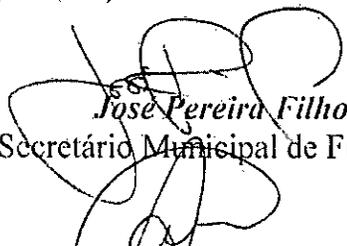
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

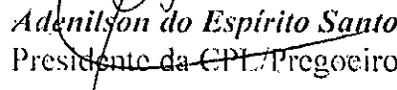
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 04/2012**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2012.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Siriri/SE, 26 de dezembro de 2012.


José Pereira Filho
Secretário Municipal de Finanças


Adenilson do Espírito Santo
Presidente da CPL/Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA



ATESTADO

CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços e serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 002/2012**
- **Objeto:** prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 26 / 12 / 2012


Maria Lida M. Vasconcelos
SECRETÁRIA DA FAZENDA
CPF: 516.484.825-20



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriã, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO Nº 12/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Lagarto/SE. 19/12/2012

Alyne Almeida de Araújo
SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE
DECRETO DE 31/03/2011



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, CAT - CONSULTORIA LTDA, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO Nº 04/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE. 19/12/2012.


José de Alencar A. Barrozo
Secretário M. de Saúde
Decreto 106/2012



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei n° 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, n° 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO N° 05/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Japoatã/SE, 18/12/2012


Rodrigo Guimarães Santos
C.P.F.: 807.513.695-00
Secretário de Finanças

Rua Getulio Vargas, s/nº - Centro - Japoatã - CEP: 49.950-000
CNPJ nº 11.367.566/0001-72
Tel. 3348-1030



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

*Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08560935/0001-34 prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:*

- **CONTRATO Nº 001/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, à contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Feira Nova/SE. 14/12/2012

Flávia Dória da Silva Santos
Sec. do Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA



ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08560935/0001-34 prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO Nº 001/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Feira Nova/SE 14/12/2012

Jaqueline Almeida Menezes
Sec. do Fundo Municipal de Saúde





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2011**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2011.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis/SE, 21 de novembro de 2011.

Raimundo da Silva Leal
Raimundo da Silva Leal
Prefeito Municipal

Maria José Alves
Maria José Alves
Presidente da CPL



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI



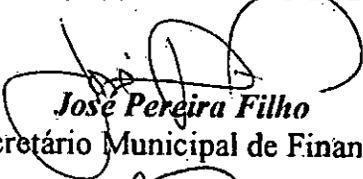
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

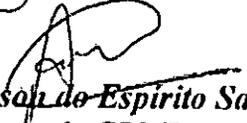
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2011
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2011.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Siriri/SE, 16 de novembro de 2011.


José Pereira Filho
Secretário Municipal de Finanças


Adenilson de Espirito Santo
Presidente da CPL/Pregoeiro



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2011
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2010 (três de janeiro de dois mil e dez).

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 11 de novembro de 2011.

Maria Ilda de Melo Vasconcelos
Maria Ilda de Melo Vasconcelos
Secretária Municipal de Fazenda

Gicelma Oliveira Costa
Gicelma Oliveira Costa
Coordenadora do Setor de Licitações

Jussimara Brandão de Jesus Santos
Jussimara Brandão de Jesus Santos
Pregoeira

André Luiz Andrade Maciel
André Luiz Andrade Maciel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMÓPOLIS

Autarquia Municipal Lei Nº 455/90
CNPJ 32.805.764-0001-40

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços na área específica da Contabilidade Pública e a execução de serviços Contábeis, mediante registro e processamento da documentação de natureza orçamentário-financeira e patrimonial fornecida pelo SAAE, elaboração de todos os relatórios da LRF, assessoria nas áreas de: licitações, contratos e prestação de contas de convênios, acompanhamento de processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme discriminado abaixo:

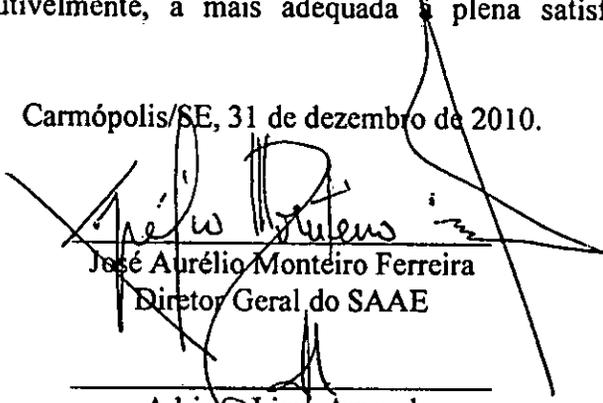
➤ **Contrato nº 01/2010**

➤ **Objeto:** Prestação de serviços de na área específica da Contabilidade Pública e a execução de serviços Contábeis, mediante registro e processamento da documentação de natureza orçamentário-financeira e patrimonial fornecida pelo SAAE, elaboração de todos os relatórios da LRF, assessoria nas áreas de: licitações, contratos e prestação de contas de convênios, acompanhamento de processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2010.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Carmópolis/SE, 31 de dezembro de 2010.


José Aurélio Monteiro Ferreira
Diretor Geral do SAAE


Adriana Lima Amaral
Presidente da CPL

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça 16 de Julho S/N, Centro, Carmópolis/SE, CEP: 49.740-000
Fone: (079) 3277-1125 e-mail: saecarmo@hotmail.com



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE ITABAIANA

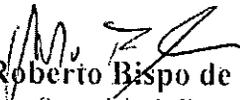
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25. §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos conforme discriminado abaixo:

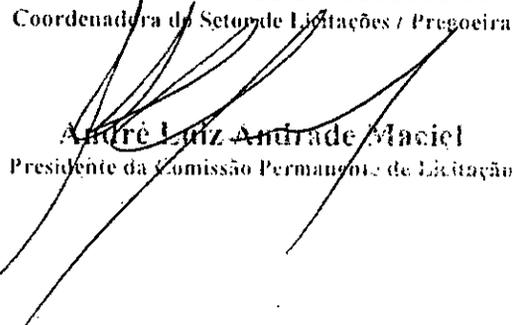
- **Contrato nº 01/2010**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2010 (quatro de janeiro de dois mil e dez).

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada e plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 30 de dezembro de 2010.


Roberto Bispo de Lima
Secretário de Fazenda


Maria Ilda de Melo Vasconcelos
Coordenadora do Setor de Licitações / Pregoeira


André Luiz Andrade Maciel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

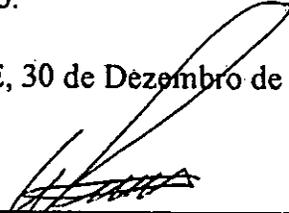
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

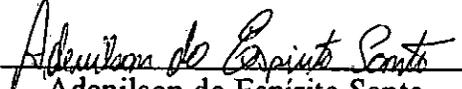
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria Assessoria e Contabilidade Pública inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 05/2010
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2010.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Siriri /SE, 30 de Dezembro de 2010.


Walter Franco Prado
Prefeito Municipal


Adenilson do Espírito Santo
Presidente da CPL



Estado de Sergipe
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2010
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2010.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis, 30 de dezembro de 2010.


Gislandes Rocha

Secretária do Fundo Municipal de Saúde


Angélica Azevedo Santos Cortes
Presidente da CPL/Pregoeira



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

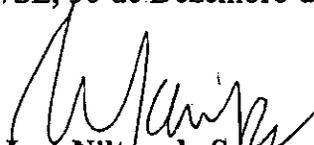
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria Assessoria e Contabilidade Pública inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2010**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2010.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Pirambu /SE, 30 de Dezembro de 2010.


José Nilton de Souza
Prefeito Municipal


Lázaro Fontes Lisboa
Presidente da CPL



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU AGRÍCOLA



EQUIPE CAT

I - ADMINISTRAÇÃO

Diretoria Administrativa

Ana Paula Azevedo Barreto Valeriano - Contadora - CRC/SE nº 5.678/0

Diretoria Técnica

José Valmir dos Passos

- Técnico em Contabilidade - CRC/SE nº 4.111
- Graduado em Gestão Pública

Gerência Geral

Yanni de Oliveira Almeida

- Economista

II - CONTABILIDADE

Adailton Lima Rezende

Alane Barreto Santos

Alysson Brenno Martins de Oliveira

Ana Arlene Ramos da Silva

André Santana de Jesus

Bárbara Conceição Melo Santos

Breno Menezes das Mercedes

Carlos Roberto Cravo Fernandes

Claudia Silva Santos

Cleane Maria Mecnas Santos

Edicássia R. S. Barreto

Gabrielly Bastos Santos

Gabriella Valdice Fernandes do Nascimento

Gely Leite dos Santos Barros

Glauber Michell de A. Santos

Graziê dos Santos

Heitor de Souza Menezes

Ítala Soares Barbosa

Jorilton Santos Lima

José Itamar de Jesus Santos

Joseylli Tomázia Silva dos Santos

Ladyana Vieira Damaceno Soares

Luciana dos Santos Araújo

Lucas Matheus Azevedo Santos

Luiz Ricardo Santos Silva

Maria Leticia Tuany Dantas dos Santos

Marina Santos Oliveira

Marcel Menezes Costa

Ramon da Silva Gama

Renata Souza de Aragão Santos

Rosilene Santos Vieira

Suzanne Mateus da Silva Passos

Tarciane Evangelista Pereira

Thiago Marcelo Santos Melo

Victor Diego França

- Graduando em Ciências Contábeis

- Contadora - CRC/SE nº 7496/O-1

- Graduado em Ciências Contábeis

- Graduada em Ciências Contábeis

- Contador - CRC/SE nº 7.549/O

- Contadora - CRC/SE nº 6.663/O-7

- Contador - CRC/SE nº 7.333/O-6

- Auxiliar Contábil

- Contadora - CRC/SE nº 6.438/O-3

- Contadora - CRC/SE nº 6.395

- Contadora - CRC/SE nº 7.768/O

- Graduanda em Ciências Contábeis

- Graduanda em Ciências Contábeis

- Contadora - CRC/SE nº 6.814/O-3

- Contador - CRC/SE nº 7.968/O-4

- Graduada em Ciências Contábeis

- Graduado em Ciências Contábeis

- Graduanda em Ciências Contábeis

- Técnico em Contabilidade

- Contador - CRC/SE nº 07979/O-8

- Graduada em Ciências Contábeis

- Graduada em Ciências Contábeis

- Graduanda em Ciências Contábeis

- Graduando em Ciências Contábeis

- Contador - CRC/SE nº 5.274/O-0

- Graduanda em Ciências Contábeis

- Contador - CRC/SE nº 7.198/O-0

- Graduando em Ciências Contábeis

- Contadora - CRC/SE nº 005193/O-4

- Contadora - CRC/SE nº 5.677/O-8

- Contadora - CRC/SE nº 6714/O

- Graduanda em Ciências Contábeis

- Graduado em Ciências Contábeis

- Contador - CRC/SE nº 7.288

Vertical text on the right edge of the page, possibly a list of numbers or a reference code.



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



III - LICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Antonio Augusto Rolim Araruna Neto - Advogado - OAB/SE nº 2.313
Kely Conceição Carvalho Nascimento - Graduada em Gestão Pública
Nilda da Silva Ramos - Economista

IV - ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Alessandra Vieira da Silva Moraes - Auxiliar Contábil
Marcus Vinicius Santos Cardoso - Advogado - OAB/SE nº 3.566
Maria Cristiane das Virgens Barreto - Contadora - CRC/SE nº 4.577/O-8
Advogada - OAB/SE nº 6.571
Maria Quitéria Moreira S. de Jesus - Contadora - CRC/SE nº 7.381/O-3

V - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

José Marcos Reis da Trindade - Técnico Informática

VI - ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE

Aline Gomes Ribeiro
Alisson Santos Mendonça
Fillipe Santos Barbosa
Milton Gabriel Lima Santos
Hellen Christine dos Santos Brito

VII - ADMINISTRATIVO

Carlos José Santos de Oliveira - Auxiliar Administrativo
Elisa Mônica dos Santos Machado - Recepcionista
Fernando Neves Paula Santos - Motorista
Geliton Souza de Oliveira - Motorista
Gilmãr da Silva Santos - Motorista
Rogério Meneses Cardoso - Motorista
Valdeir Conceição Santos - Auxiliar Administrativo

VIII - MANUTENÇÃO

Eliane dos Santos Cruz - Serviços Gerais
Elenice dos Santos da Cruz - Serviços Gerais
Rosimeire dos Santos - Serviços Gerais


José Valmir dos Passos
Diretor Técnico

Vertical list of numbers on the right margin: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

P.M. N.º SR. DO SOCORRO
Fis. 142
M



alcoralhoia.com.br

ALCORALHOIA



UMA HONRA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

NOTA TÉCNICA



***Apresentação de Documentos em Mídia Digital**

A presente Nota Técnica refere-se à apresentação, em mídia digital, via *pen-drive*, da documentação referente à qualificação técnica, mais precisamente no que se refere à comprovação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação e a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em atendimento aos preceitos do art. 30, inc. II, §1º, inc. I e §10 c/c art. 13, §3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A preocupação com o meio ambiente tornou-se uma regra quando a própria Constituição Federal, em seu Artigo 170, inc. VI, incluiu a defesa do meio ambiente como um dos objetivos a ordem econômica; vejamos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Assim, quanto à proteção e conservação dos recursos naturais, como reza o Princípio da Prevenção, estabelece a própria Constituição Federal de 1988:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Diante disso, atente-se, principalmente, para o que tange os aspectos ambientais em cumprimento ao mandamento constitucional, onde o Poder Público, em conjunto com a sociedade, é responsável pela promoção e manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, como reza o supramencionado artigo 225 da Constituição Federal.

Nesse contexto, surgiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, tornado princípio da sustentabilidade da licitação, ou da licitação sustentável, ligando-se à ideia de que é possível, por meio do procedimento licitatório, incentivar a preservação do meio ambiente. Tal princípio foi introduzido pela Lei Federal nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 que, ao alterar o art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabeleceu:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Então, em tornado princípio, cumpre à Administração agilizar o processo licitatório e amenizar a degradação ambiental, incentivando também o uso de meios digitais em detrimento da utilização de papel. É notório que a Administração Pública, nos processos licitatórios, tem visualizado o real prejuízo do uso exagerado do papel, sendo um gasto desnecessário e que



EMPRESA S.A. - Cnpj nº 00.000.000/0000-00



ocasiona maior degradação do meio ambiente, prejudicando a todos: ambiente, Administrações e administrados, e empresas, tanto nos campos físico quanto financeiro.

O uso de papel para apresentação de documentos de mera consulta faz-se um processo mais lento, em vista do uso do meio eletrônico, que deixaria o processo licitatório, principalmente no que se refere à habilitação, mais célere em vista do que é usado nos dias atuais. Assim, faz-se necessário o aprimoramento de meios digitais para diminuir o exacerbado uso o papel, onde se busca diminuir a degradação do meio ambiente e gerar agilidade no certame do processo licitatório, uma vez que, o processo licitatório atual utiliza meios ultrapassados para a feitura do certame, destacando a habilitação desse, a qual se faz necessária para a consulta de documentos apresentados pela empresa.

O princípio basilar neste tema é a possibilidade de tornar o ato de licitar um incentivo para a preservação do meio ambiente, onde, cada vez mais as empresas licitantes se adéquam as condições para melhorar a preservação do meio ambiente, considerando possível fazer este trabalho desde o levantamento dos documentos necessários para a formalização do processo, aos seus meios e fins para realização do objeto.

E aqui se fala da documentação relativa à comprovação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação e a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, composta dos currículos da relação de integrantes de seu corpo técnico, comprobatória da necessária qualificação, mas que, em seu contexto físico, representaria a imensa quantidade de 644 (seiscentas e quarenta e quatro) páginas, avolumando, sobremaneira, o processo de licitação e, inclusive, contribuindo para a dificuldade tanto do seu manuseio quanto do seu arquivamento, sem mencionar o risco que se corre, com o passar do tempo, em deterioração das informações ali contidas.

Uma solução prática, eficaz e, ainda, devidamente disposta em lei, é fazer a troca da apresentação dos documentos necessários ao processo de forma impressa pela forma digital, via CD/DVD, *pen drive* ou por outra mídia regravável, como aqui se faz, afinal, a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, cita no art. 6º, inciso XII, que devemos estimular o uso e o desenvolvimento de tecnologias que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa e resíduos no meio ambiente, e a melhor forma para fazer isso é diminuindo o uso exacerbado de papel; vejamos:

*Art. 6º. São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:
(...)*

XII - As medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parecerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

Não obstante tal trata-se, ainda, de uma questão de educação ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que estabeleceu:

Art. 1º. Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO MUNICÍPIO



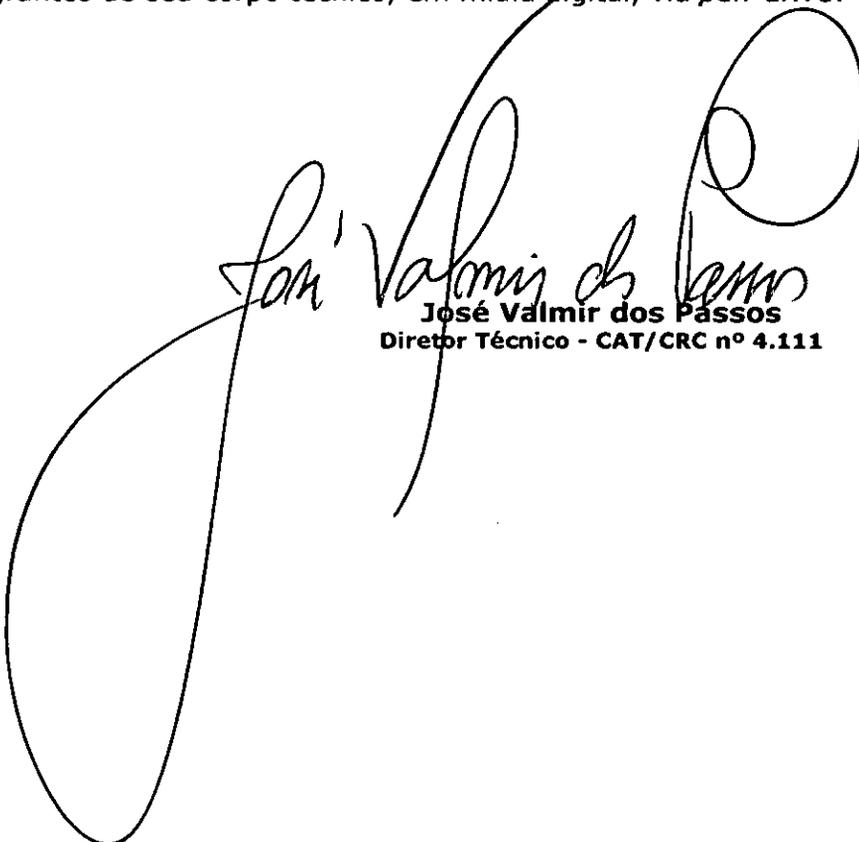
ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Assim, diante disso, acredita-se também que, o aprimoramento de qualquer mídia regravável (CD/DVD, *pen drive*, HD externo, etc.) para apresentação de documentos necessários para a Habilitação, conseqüentemente, diminuiria os custos na manutenção dos processos, ocasionando a eficiência dos mesmos.

O uso dos meios eletrônicos, como por exemplo, mídias regraváveis, *pen drive*, entre outros, diminuirá em grande número a quantidade de material gasto para se fazer uma mera consulta de documentos, uma vez que são verificados tais documentos, para mero efeito de comprovação e, posteriormente, não são usados em mais nenhum momento do processo licitatório. Ou seja, as 644 (seiscentas e quarenta e quatro) páginas relativas aos currículos da relação de integrantes de seu corpo técnico, após vistas e comprovadas, de nada mais serviriam naquele processo, tornando-se, assim, na menor das hipóteses, um desperdício de papel, enquanto que a apresentação da mesma como agora se faz, em meio digital (*pen drive*), além de não ocupar demasiado espaço, facilita o manejo, estando, sempre que necessário, disponível e, ainda, promove a educação ambiental no processo.

Portanto, promover benefícios à sociedade mitigando os impactos ambientais através da estipulação de critérios de sustentabilidade, é um meio que deve ser observado pelas empresas que contratam com o poder público, como aqui agora se pretende, para assim poder amenizar a degradação ocasionada no planeta. E, mais uma vez, exemplo claro disso é a vasta documentação apresentada, onde, muitas das vezes, acabando de serem analisadas, são, em seguida, "deixadas de lado", para, futura e provavelmente, serem descartadas, o que não correrá com a apresentação que aqui se faz via mídia digital.

Eis porque se justifica a apresentação da documentação referente à qualificação técnica, mais precisamente no que se refere à comprovação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação e a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, composta dos currículos da relação de integrantes de seu corpo técnico, em mídia digital, via *pen-drive*.

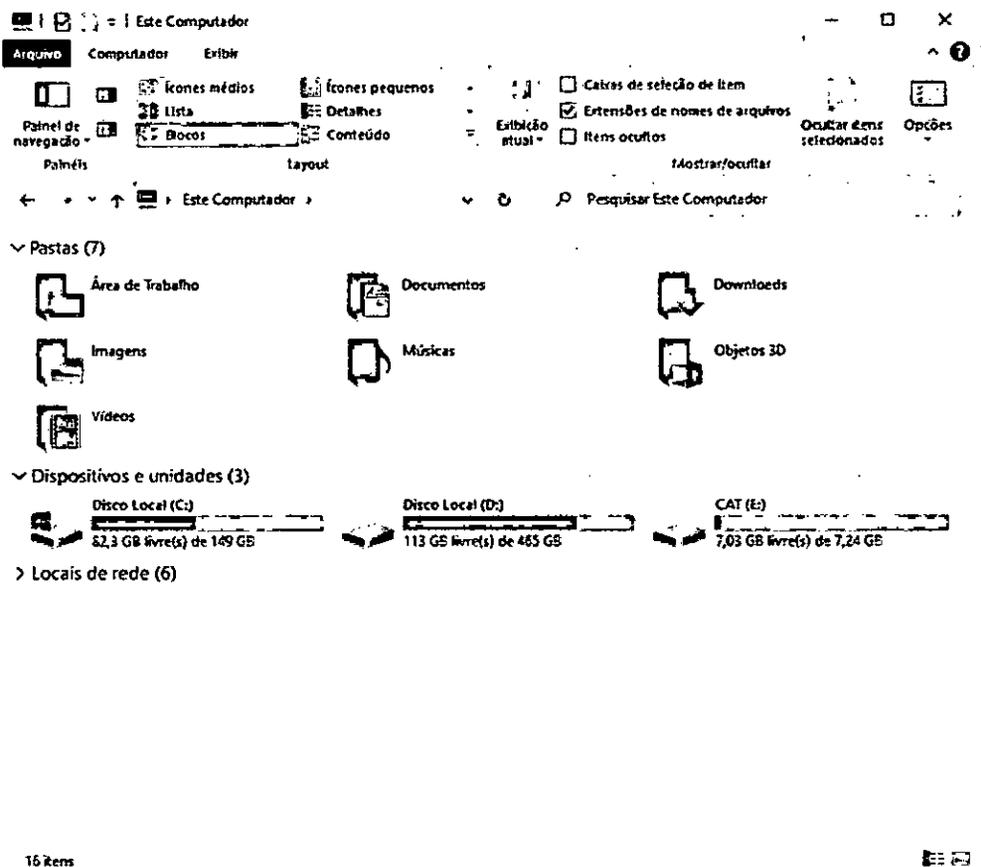

José Valmir dos Passos
Diretor Técnico - CAT/CRC nº 4.111



DECLARAÇÃO MATERIAL DIGITAL

Eu, **José Marcos Reis da Trindade**, analista de suporte técnico na empresa CAT – Consultoria e Contabilidade declaro, para os fins que se façam necessários, que o pendrive possui as seguintes características:

- Capacidade: 8GB;
- Marca: Multilaser;
- Nome da unidade ao conectar no computador: CAT;
- Conteúdo: Uma pasta raiz nomeada “CURRICULOS CAT”, com suas subpastas nomeadas de cada setor, e dentro delas, currículos dos profissionais da CAT – Consultoria e Contabilidade;
- A pasta possui um total aproximado de 215MB e 48 arquivos.

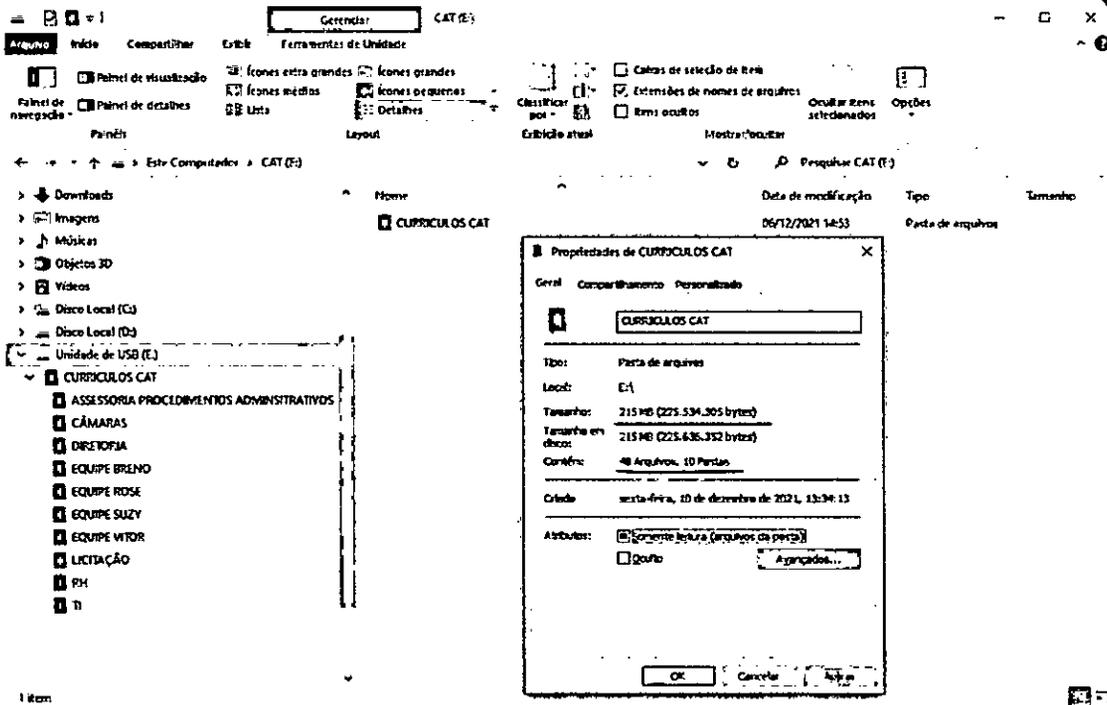


Anexo 1: Pendrive conectado na porta USB e reconhecido pela letra E: (a letra pode variar em cada computador, porém sempre estará com o nome “CAT”).

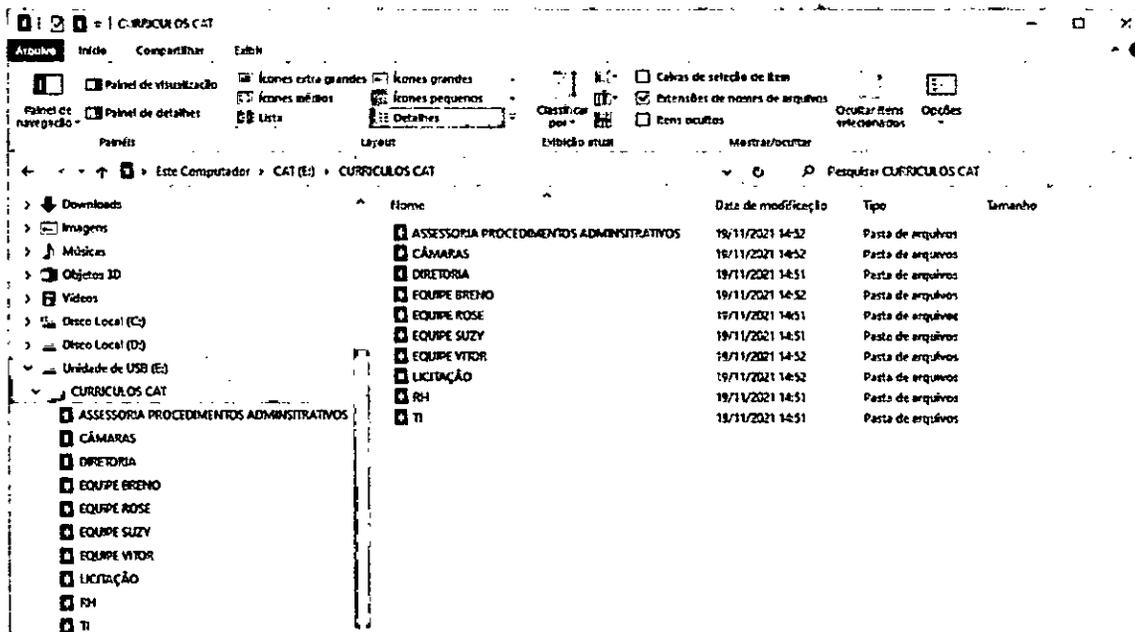
J.M.R.



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU NEGÓCIO



Anexo 2: Na raiz do pendrive existe uma pasta de tamanho 215MB com diversas subpastas.



Anexo 3: Dentro da pasta "CURRICULOS CAT" existem as subpastas nomeadas de cada setor, e, dentro das mesmas os arquivos em PDF referentes a cada profissional

José Marcos Reis da Trindade
José Marcos Reis da Trindade
Analista de Suporte Técnico



ESTRUTURA FÍSICA E INSTALAÇÕES DA CAT

Prédio próprio, situado à Rua Propriá nº 280, Centro, Aracaju/SE, em local de fácil acesso, composto de 15 (quinze) salas funcionais, com as seguintes instalações:

- Sala de Diretoria I
- Sala de Diretoria II
- Sala de Diretoria Técnica
- Sala de Gerência Geral
- Sala de Câmaras Municipais
- Sala de Setor Pessoal
- Sala de Contabilidade I
- Sala de Contabilidade II
- Sala de Contabilidade III
- Sala de Contabilidade IV
- Sala de Licitação
- Sala de Reprografia
- Sala de TI
- Sala de Assessoria em Procedimentos Administrativos
- Sala de Coordenação Geral/Controle Interno

Além das salas funcionais, a empresa ainda possui:

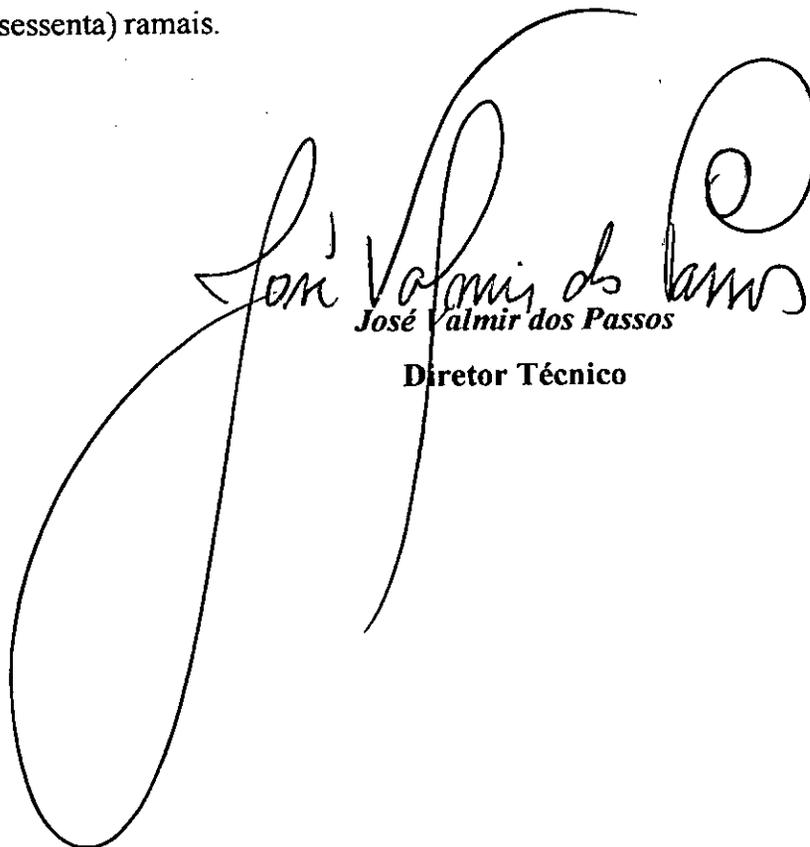
- 06 (seis) salas disponíveis para clientes, sendo três equipadas com computador completo e internet;
- 01 (uma) sala de reunião, com capacidade para 10 (dez) pessoas, equipada com frigobar e TV LCD 32" a cabo;
- 01 (um) auditório, com capacidade para 40 (quarenta) pessoas, já equipado com 25 (vinte e cinco) cadeiras ergonômicas com mesa escamoteável acoplada, projetor e telão retrátil;
- Estacionamento privativo frontal com capacidade para 06 (seis) veículos;
- Estacionamento privativo lateral coberto, com capacidade para 12 (doze) veículos;



CAT CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TI



- Frota própria de veículos, composta de 03 (três) veículos marca *Renault*, modelo *Logan*, ano/modelo 2020/2020, 2017/2017 e 2019/2020 e 01 (um) veículo marca *Volkswagen*, modelo *Gol*, 2021/2022, todos equipados com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas e alarme, devidamente identificados com a logomarca da empresa.
- ✓ Todas as salas da empresa estão devidamente equipadas para atendimento a clientes e possuem sistema de ar condicionado do tipo *split*.
- ✓ A empresa possui sistema de segurança eletrônica interno, incluindo circuito fechado de TV, através de 26 (vinte e seis) câmeras de segurança, e cerca elétrica em toda sua extensão externa, inclusive estacionamentos.
- ✓ A empresa está, ainda, dotada de sistema de rede *Wi-Fi* em toda a sua estrutura, com acesso à internet banda larga e velocidade de 250MBPS, com um segundo link de internet de 100MBPS (como contingência), sítio próprio na *web*, com endereço www.catconsultoria.com.br, e uma central telefônica com capacidade para 60 (sessenta) ramais.


José Valmir dos Passos
Diretor Técnico



ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS



Sala de Diretoria I

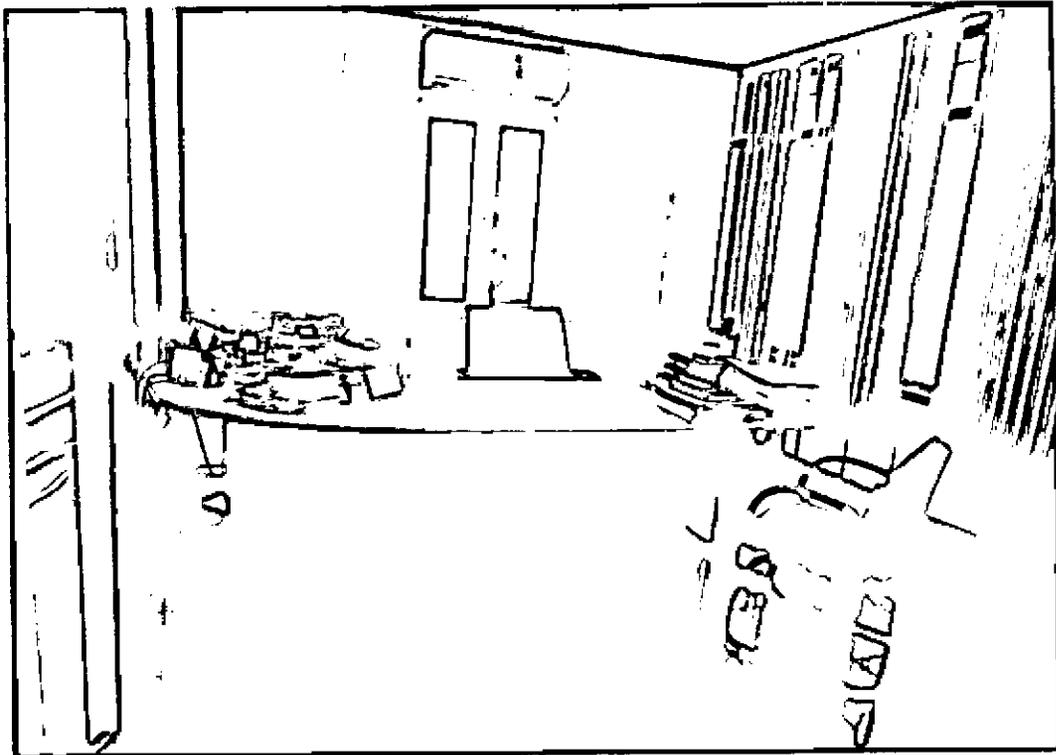


Sala de Diretoria II

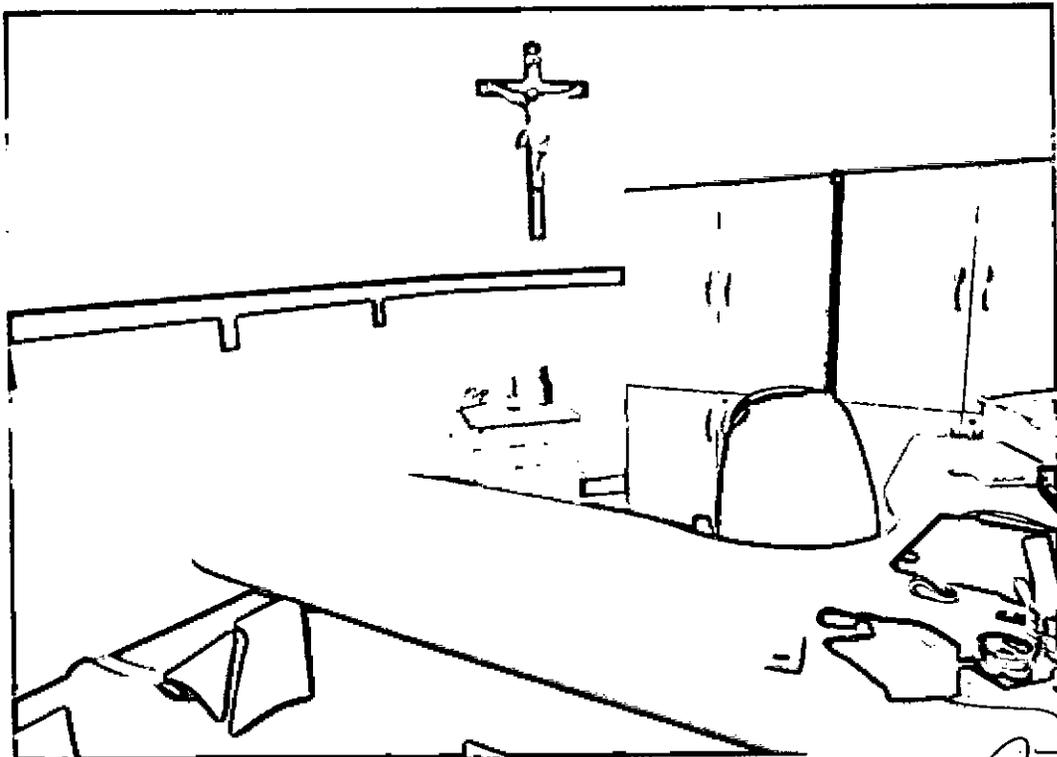
[Handwritten signature]



ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Sala de Diretoria Técnica



Sala de Gerência Geral

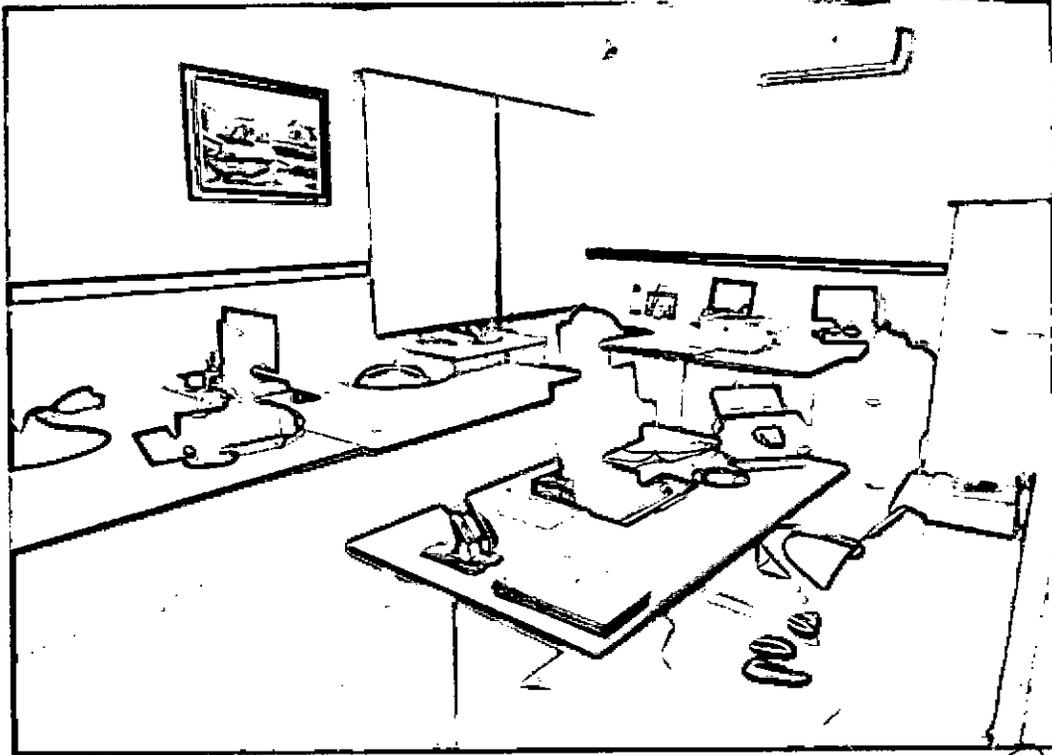
Handwritten signature



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Sala de Câmaras Municipais / RH

Am



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS



ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Sala de Contabilidade I



Sala de Contabilidade II

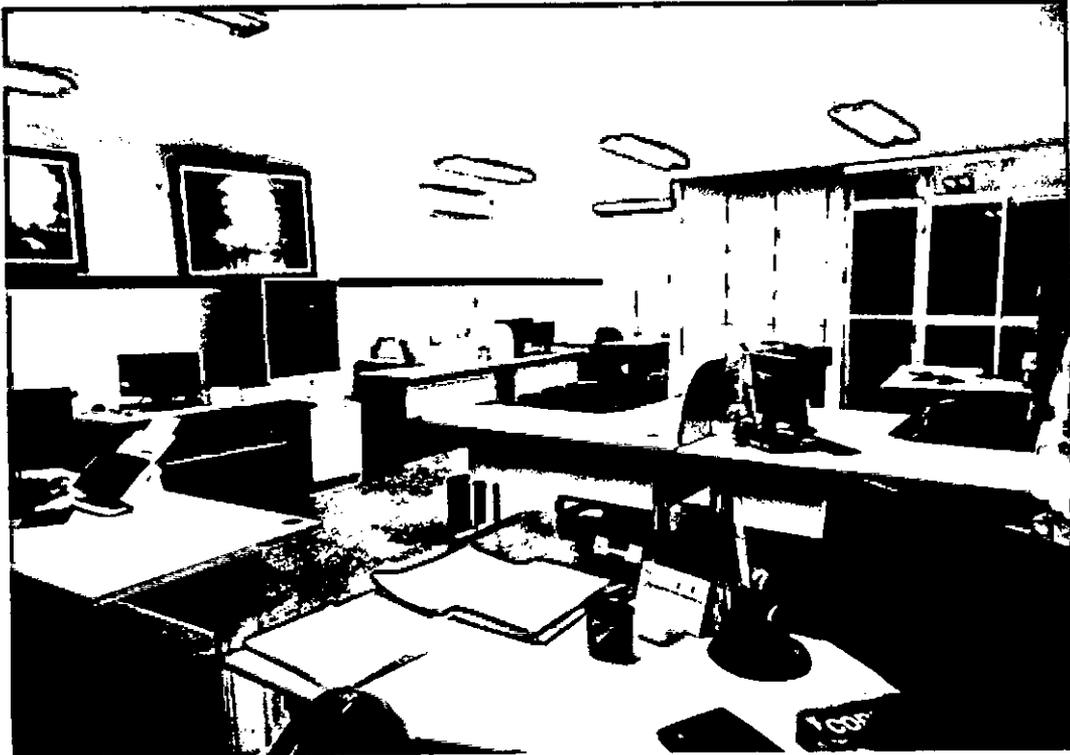
Jim 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Sala de Contabilidade III



Sala de Contabilidade IV

Am 7



ESTRUTURA FÍSICA - ANEXOS (cont.)



Sala de Licitação

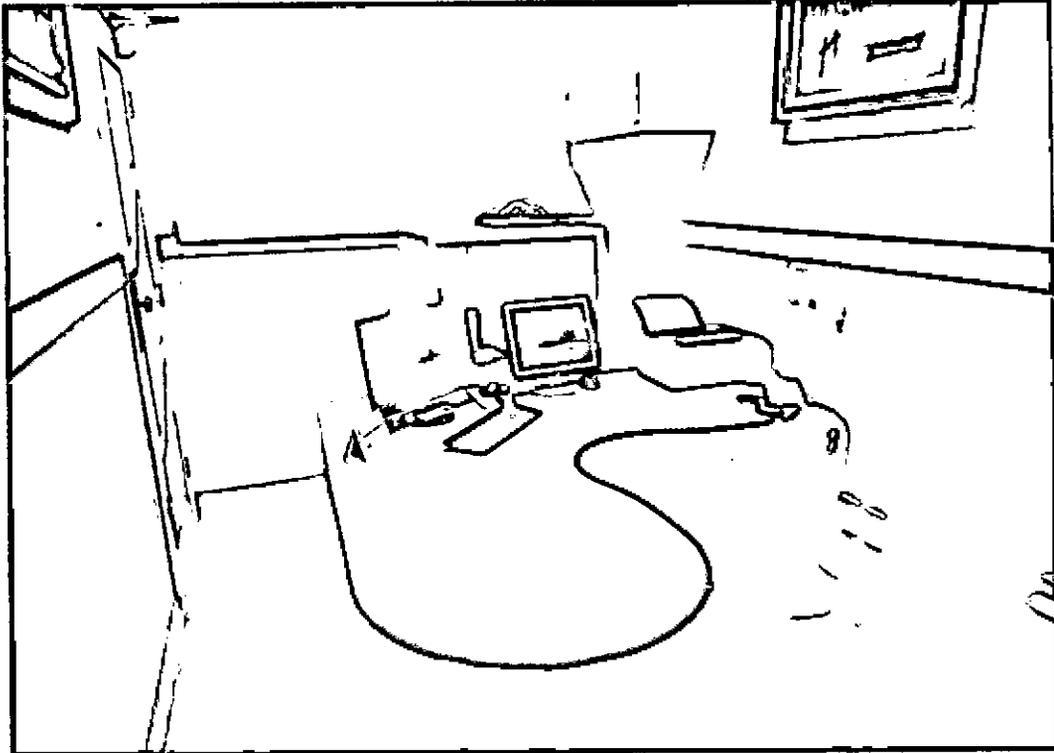


Sala de Reprografia

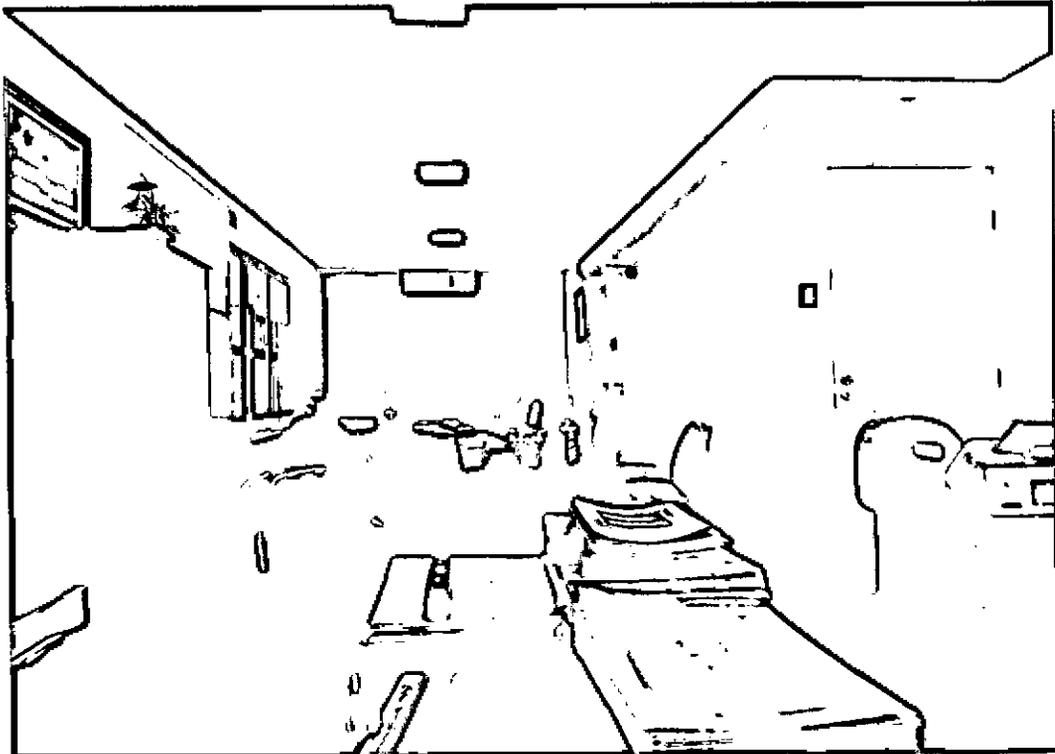
Am
8



ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Sala de TI



Sala de Assessoria em Procedimentos Administrativos

Am 9



COM. Nº 001/2011 - 11-01-2011 - 11-01-2011

P.M. Nº SR. DO SOCORRO
Fls. 159
34

ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Sala Clientes



Sala Clientes "Izaias Gileno Barreto"

[Handwritten signature]
10



ESTRUTURA FÍSICA - ANEXOS (cont.)



Sala Clientes "Prefeito Zezinho da Everest"



Sala Clientes "Prefeito Walter Franco"



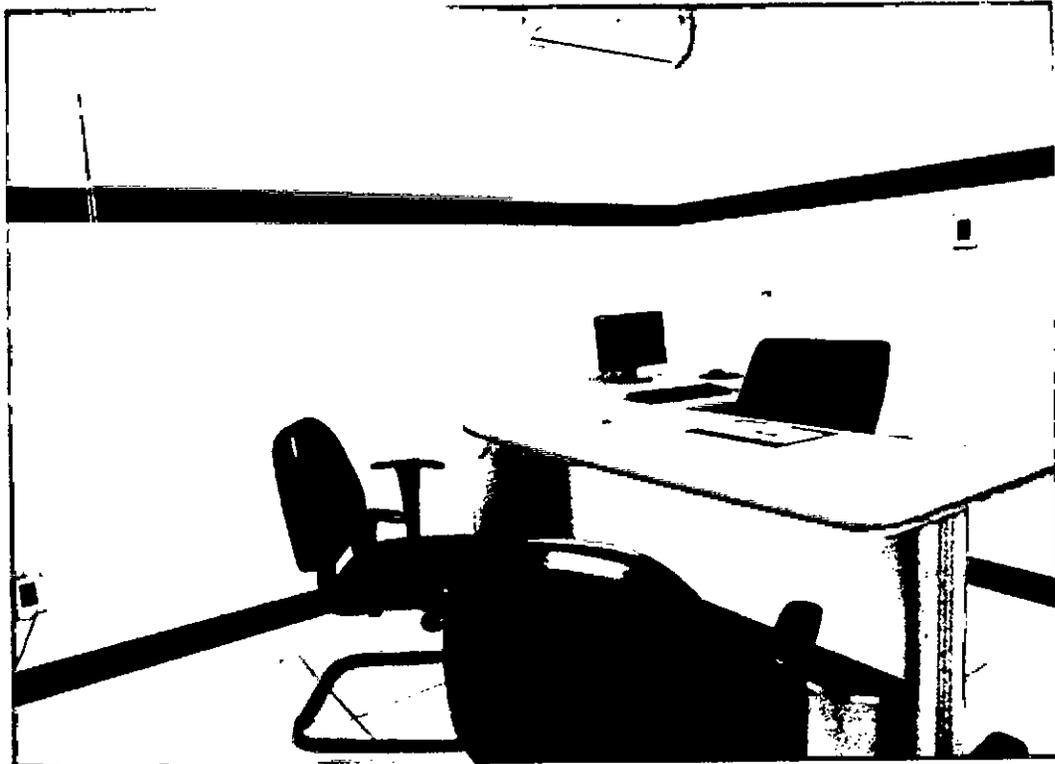
EMPRESA S.A. ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESTRUTURA FÍSICA - ANEXOS (cont.)



Sala Clientes "Desportista Fernando França"



Sala Clientes "Antônio Francisco Garcêz"

Am 12



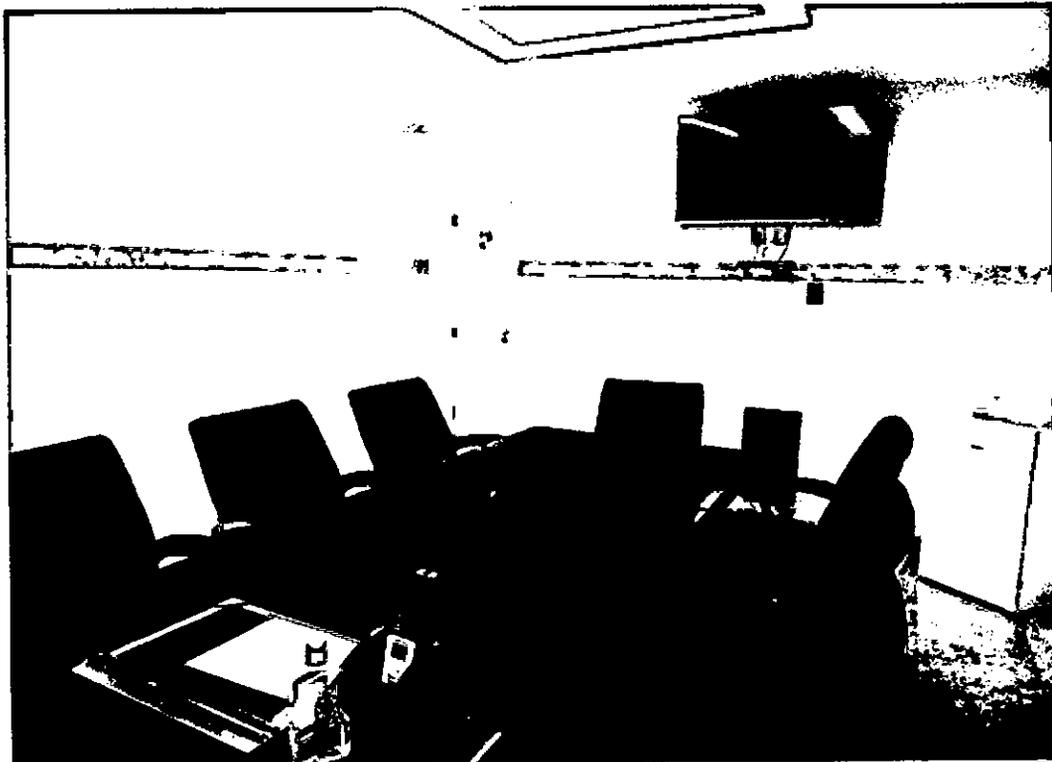
EMPRESA E SERVIÇO DO SR. M. NUNO



ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Sala de Reuniões I

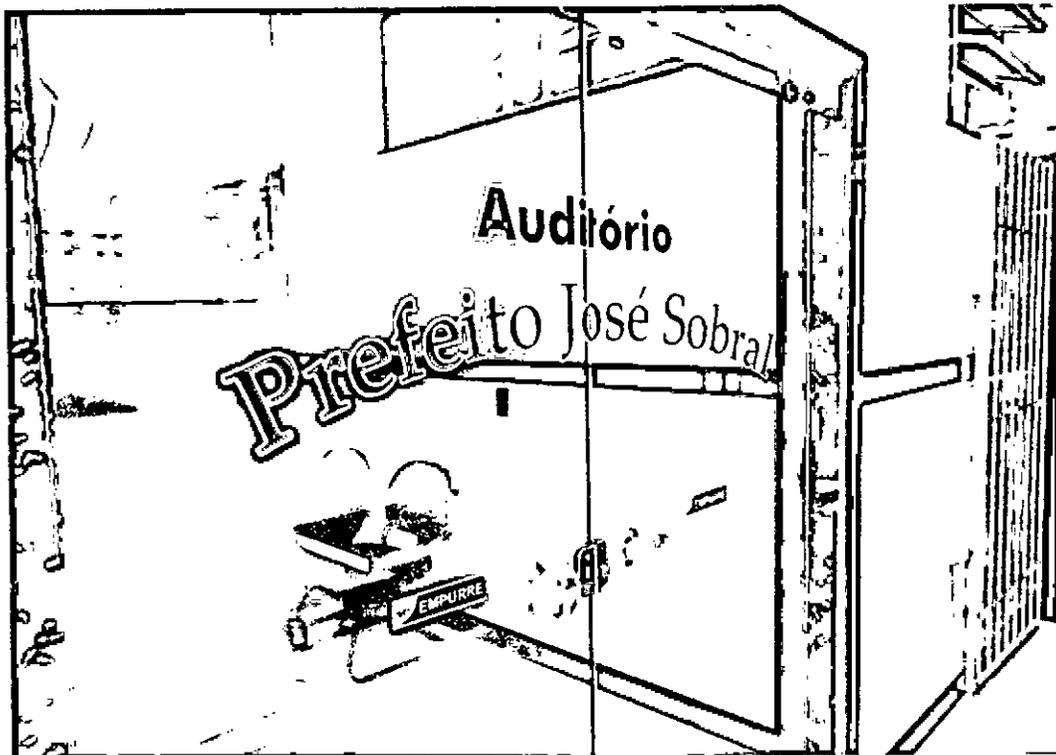


Sala de Reuniões II

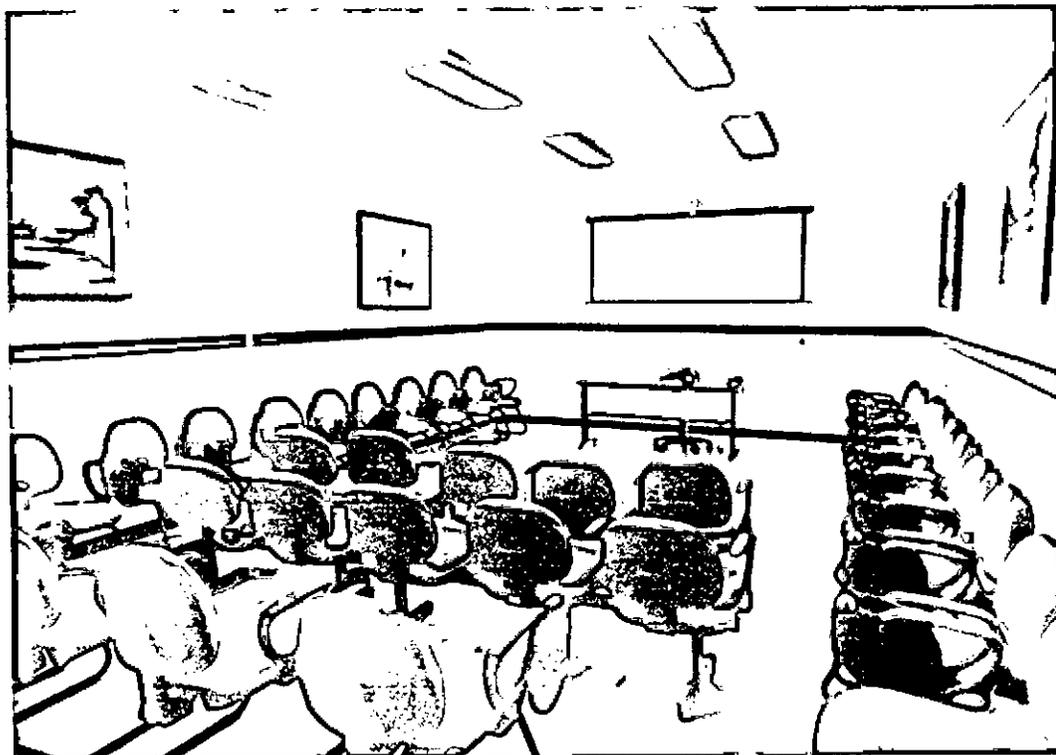
Am 13



ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Auditorio I

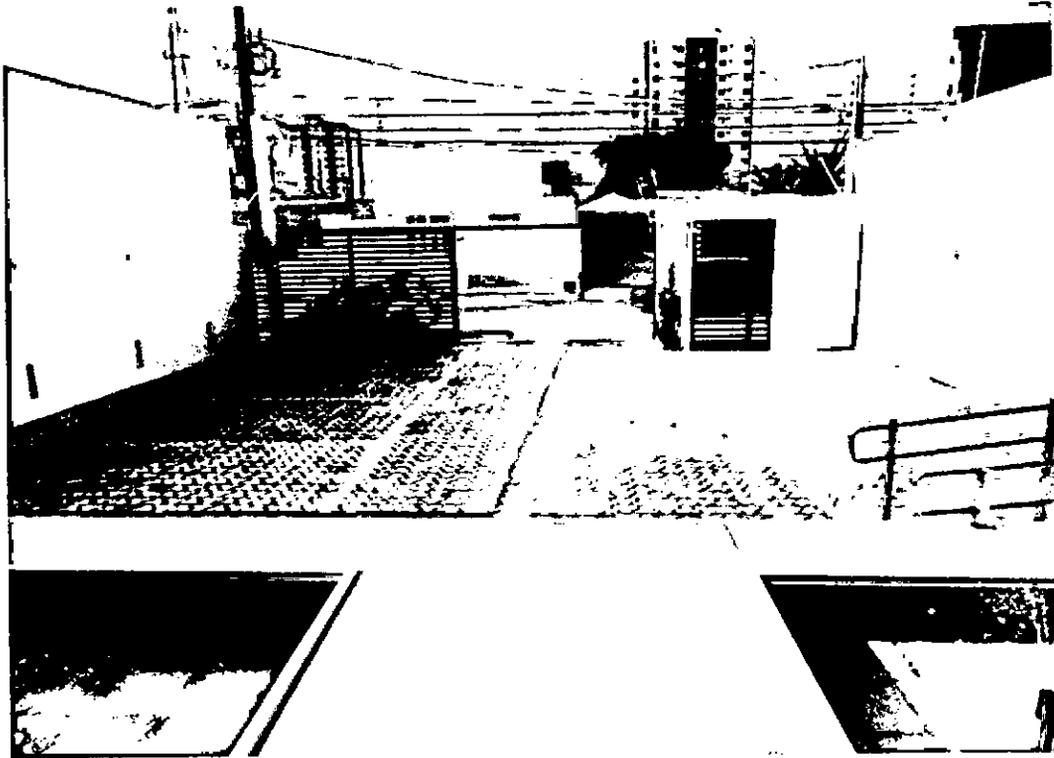


Auditorio II

Am 14



ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Estacionamento Privativo Frontal

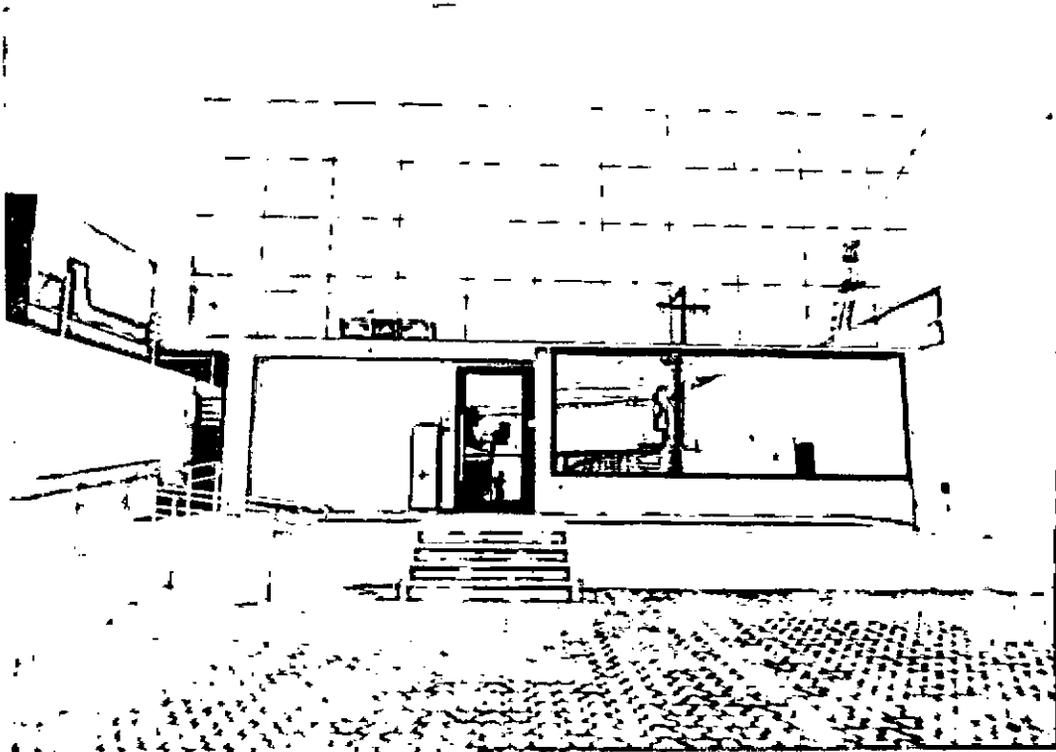


Estacionamento Privativo Lateral

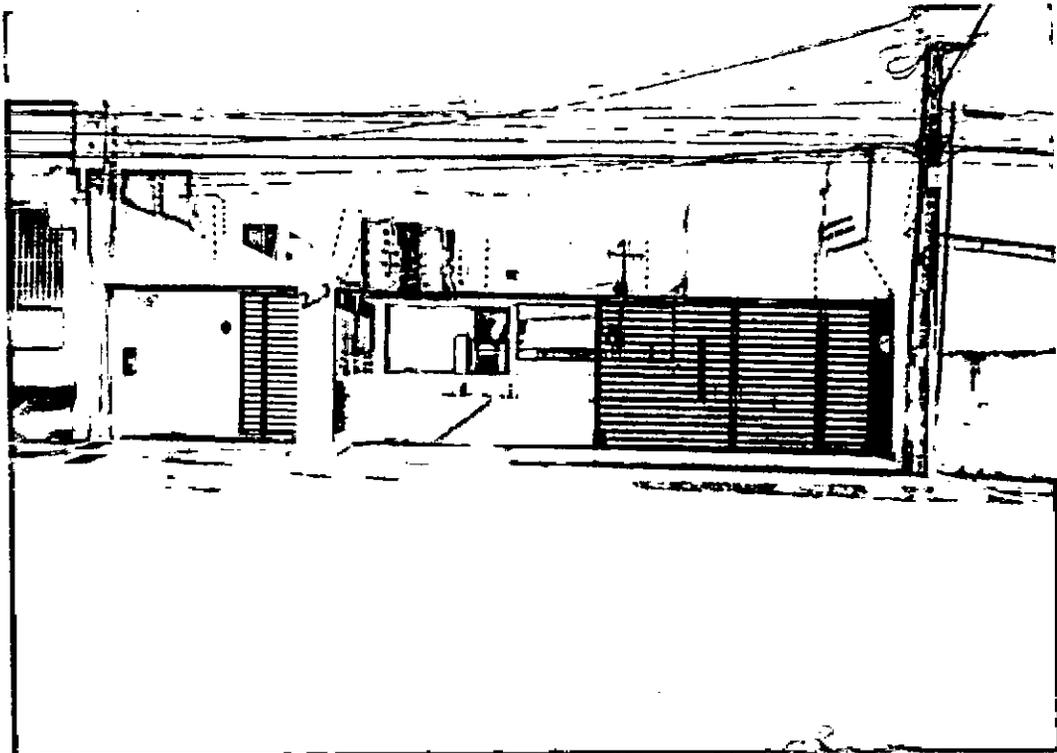
Jim



ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Fachada Principal I



Fachada Principal II



CARTELA Nº 1120 DO MUNICÍPIO



ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Frota de Veículos



PARQUE TECNOLÓGICO

Atualmente as empresas estão em constante crescimento na demanda de serviços de TI. A Tecnologia da Informação é um fator relevante para o sucesso da empresa, tendo em vista que os objetivos estratégicos e necessidades de negócios dependem destes serviços.

Considerando essas informações, a CAT Consultoria investe anualmente em melhorias em seu parque tecnológico a fim de que possa atender com excelência, seu público alvo. Atualmente, a empresa conta com o seguinte parque tecnológico:

Qtd.	Produto	Tipo	Configuração	Marca	Obs.
40	Computador	Desktop	Processador Core i3, 4GB de RAM e 320GB de HD	Login / DELL	Produção
01	Computador	Desktop	Processador Core i5, 4GB de RAM e 160GB de HD	Login	Produção
01	Computador	Desktop	Processador Core i7, 8GB de RAM e 660GB de HD	Login	Produção
02	Computador	Desktop	Processador Core 2 duo, 2GB de RAM e 320GB de HD	Login	Produção
03	Computador	Desktop	Processador Intel Pentium, 4GB de RAM e 160GB de HD	Login	Distribuídos em três salas de clientes
05	Notebook	-	Processador Core i3, 4GB de RAM e 1TB de HD	DELL / Samsung	Cada coordenador, para que possam ter bom desempenho nas viagens aos municípios clientes;
47	Monitor	LED	18,5 polegadas	DELL / AOC / LG	-
06	Access Point	-	Duplo rádio, trabalhando em frequências de 2.4GHz e 5GHz, usando a tecnologia Wi-Fi 802.11ac	Ubiquiti	-
01	Nobreak	-	600VA	SMS	Alimentação do serviço em nuvem
01	Nobreak	-	1.800VA	TS SHARA	Alimentação do servidor principal
01	Switch	Gigabit	24 portas gigabit	TP-LINK	Conexão de toda a rede e Access Point;
06	Scanner	Profissional	Velocidade média de 35 PPM	Kodak	-
01	Scanner	Profissional	Velocidade média de 20 PPM	Kodak	-



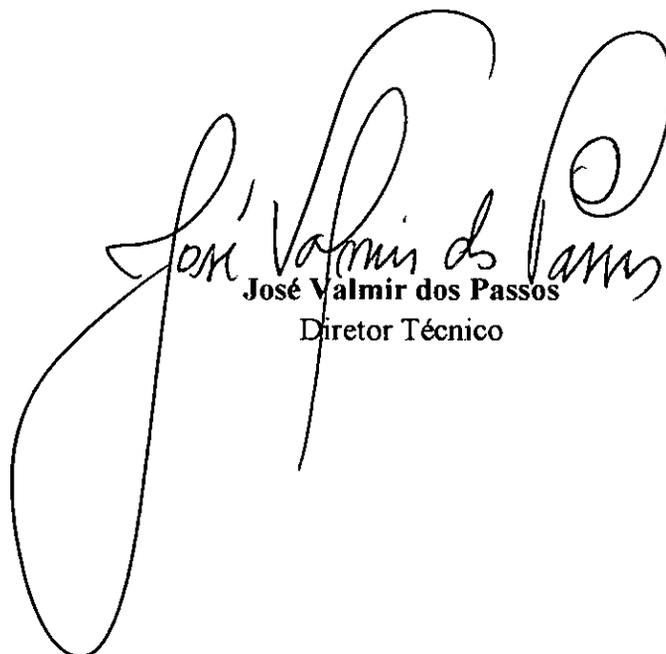
EMBA EMPRESA A EL PUEBLO DEL MUNICIPIO



- Segregação de rede para acesso exclusivo de clientes e colaboradores;
- Serviço de nuvem privada para disponibilização de balancetes e outros documentos, através de usuário e senha individual;
- Servidor dedicado com:
 - Processador Intel® Xeon® E3-1230 v6;
 - 24GB de RAM;
 - 6TB de armazenamento;
 - Backup diário via rede;
 - Backup incremental via nuvem.
- Impressoras a laser de marca HP em todos os setores;
- Dois links de internet diferentes para redundância;
 - Utilizamos o link da Algar como exclusivo, para a produção;
 - Utilizamos o link da NET para acesso mobile e clientes, como também fica de backup para caso a Algar sofra algum problema, este entra em ação para que a produção não seja prejudicada.
- Sistema de chamados internos para suporte em TI, a fim de agilizar e mensurar as demandas de cada setor.

Além de todos estes itens, temos alguns projetos para melhoria do nosso parque tecnológico, quais:

- **Em execução**
 - Implantação de segundo monitor para a linha de produção, diminuindo o consumo de papel e contribuindo com o meio ambiente;
 - Nesse caso estamos adicionando gradativamente um monitor de 18,5 polegadas, LED, marca DELL para cada colaborador.
- **Em planejamento**
 - Implantação e adequação à da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
 - Substituição de HD das estações de trabalho para SSD, garantindo maior desempenho e segurança para as máquinas;
 - Upgrade em nosso firewall para um sistema mais robusto e dedicado, com controle de banda aprimorado, dando maior segurança e desempenho no acesso à internet.


José Valmir dos Passos
Diretor Técnico



Razões para Contratação de Assessoria Contábil Por Inexigibilidade de Licitação

O primeiro ponto a ser observado é que a própria legislação, qual seja a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim já deixou claro quando, no §1º do art. 13, artigo, se refere aos serviços técnicos profissionais especializados, estabelecendo:

§1º. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

Assim, ao tratar desse tipo de contratação, a Lei de Licitações acima mencionada estabeleceu a possibilidade da inexigibilidade de licitação ou, então, o concurso o que, *in casu*, não seria, de forma alguma, aplicável, face à especificidade desse tipo de modalidade para seleção, prevista no inc. IV do art. 22 daquela lei e delineada no §4º do mesmo artigo, a saber:

§4º. Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Ora, em não se tratando de escolha de trabalho técnico, científico ou artístico a pretensão da contratação em tela, outra então não seria a forma de contratação que não a inexigibilidade de licitação, mormente em se tratando de serviço técnico especializado, não cabendo, portanto, se cogitar em procedimento licitatório!

De logo, cumpre afirmar que "*Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador*".

Assim, não se deve confundir *singularidade* com exclusividade, ineditismo, complexidade ou mesmo raridade. Se o objeto fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de concorrentes e a contratação seria capitulada na cabeça do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não em seu inciso II.

O fato de haver alguns possíveis executores dos serviços de contabilidade pública não é excludente da hipótese de inexigibilidade, pois essa não é uma condição (objetiva) estipulada na norma legal regedora da espécie. E nem tampouco a complexidade induz a singularidade, pois casos haverá que o serviço, apesar de não complexo, mantém guardada uma certa característica que lhe tornará singular.

É o que ocorre com os serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, pois, apesar da previsibilidade do resultado, a forma e/ou método utilizado para chegar a tanto se mostra impossível de concorrência objetiva de propostas, afastando, portanto, a licitação pelas vias ordinárias. Não há como licitar coisas diferentes, ou seja, torna-se impossível disputar preços de serviços autorais e personalíssimos.

Afinal de contas, cada empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria emprega sua técnica própria, de acordo com seus métodos próprios, estrutura física e de pessoal, dispondo da expertise que adquiriu ao longo dos anos no mercado, sobre o que, diga-se de



passagem, não pairam sequer dúvidas em relação à empresa CAT, que detém 27 anos de experiência na área pública.

Como dito, chega a ser inviável a licitação, porquanto os serviços a serem executados são ímpares, dependentes de alta especificidade técnica para executá-los, tornando-os, destarte, singulares, não permitindo, assim, comparações, por serem, também, individualizados e peculiarizados, de acordo com cada profissional, com a experiência nesse campo, por já ter realizado tais serviços anteriormente, por diversas e incontáveis vezes, com resultados plenamente satisfatórios (know-how).

Aliás, não foi outra, senão essa, a razão do veto às alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, ao tentar inserir, naquele §1º, a possibilidade da realização de licitação dos tipos melhor técnica ou técnica e preço, juntamente com a inclusão dos serviços de publicidade e divulgação no rol daquele art. 13, onde se conclui, ao final, que tais condições são contrárias ao interesse público, como se vê:

"Ora, o art. 13 da lei em comento elenca serviços de natureza eminentemente intelectual, em cuja contratação, mercê do elevadíssimo grau de especialização da pessoa a ser contratada, se torna de fato inviável a competição, justificando-se, assim, a inexigibilidade de licitação. Trata-se, em outras palavras, de contratações realizadas intuitu personae, onde o que releva são as condições personalíssimas do contrato, (...)"

E complementa:

"A Lei nº 8.666, de 1993, claramente define o tipo menor preço como prevalecente para as licitações a serem realizadas pelo Poder Público. Somente quando não é recomendável tecnicamente a adoção do menor preço é que admite outros tipos, como ocorre com a aquisição de bens de informática, por exemplo.

Coerente com essa linha de orientação, o parágrafo supra, ora em vigor, determina que os contratos de prestação de serviços técnicos especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com a estipulação prévia de prêmio ou remuneração, a forma, inegavelmente, mais transparente e isenta de escolha do vencedor em serviços dessa natureza. (o que não é o caso para os serviços de assessoria e consultoria, consoante o acima já demonstrado!).

Pretende-se, com a alteração proposta, que tais serviços possam ser também contratados mediante licitação dos tipos **melhor técnica** ou **técnica e preço**.

Ora, o julgamento das licitações dos tipos por último referidos, como é do conhecimento geral, envolve critérios eminentemente subjetivos, permeáveis a toda sorte de direcionamentos, o que se recomenda extrema cautela na sua adoção.

Ademais, o tipo melhor técnica implica elevado risco de dano ao Erário, pela desconsideração do fator preço como critério de avaliação da proposta.

A alteração cogitada, portanto, é contrária ao interesse público."

Portanto, diante do exposto, impõe-se a inexigibilidade de licitação.

O segundo ponto refere-se ao perfeito enquadramento da contratação nos dispositivos da Lei de Licitações: serviço técnico previsto no art. 13, natureza singular e notória especialização.



Assim, quanto ao fato de ser serviço técnico e a notória especialização, essa se demonstram com evidência solar e, assim, não se fazem necessários maiores comentários a respeito. Já quanto à natureza singular, essa será aqui demonstrada de forma magistral, colhendo os entendimentos do Tribunal de Contas da União - TCU, no Processo nº TC 017.110/2015-7, ACÓRDÃO Nº 2616/2015 - TCU - Plenário, que nos traz:

Ou seja, a "natureza singular" deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.

(...)

4.1.8. Nesse sentido, já se manifestara reiteradamente o TCU, como por meio da Decisão 565/1995-TCU-Plenário, cujo voto condutor, ao tratar do art. 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, registrou o seguinte entendimento:

Note-se que o adjetivo 'singular' não significa necessariamente 'único'. O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, distinto, notável. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a 'único', e sim a 'invulgar, especial, notável'. Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se 'singular' significasse 'único', seria o mesmo que 'exclusivo', e, portanto, o dispositivo seria inútil, pois estaria redundando o inciso I imediatamente anterior. Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. (grifos nossos)

4.1.9. Portanto, o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular NÃO deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

(...)

29. Adentrando no exame da singularidade do objeto, ênfase que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no **caput** do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

(...)



31. *Isso porque em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra*

geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto.

Portanto, do excerto acima, vemos que a singularidade pode ser compreendida como uma característica diferenciadora e é justamente essa característica que se demonstra na contabilidade pública! É ramo específico da contabilidade, o qual necessita de conhecimento, expertise e capacitação para exercê-la.

Vale mencionar que nos bancos universitários tal disciplina é vista, apenas, em um único semestre, sendo todo o restante do curso (aproximadamente 4 anos) voltado à contabilidade comercial, que é completamente distinta da pública! E essa distinção se dá em função das diversas especificidades que cercam e permeiam a contabilidade pública, especificidades essas que vão desde legislações específicas a manuais próprios para a área (a exemplo do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP), demonstrando, assim, inexoravelmente, a singularidade dos serviços contábeis na área pública!

Nesse contexto, o Secretário de Controle Interno do TRT da 20ª Região - Sergipe e contador e professor, *Marcus Vinícius Reis de Alcântara*, no site Sollicita, em matéria intitulada "*Inexigibilidade de licitação para serviços de contabilidade*", publicada em 15/01/2018 e disponível em https://www.sollicita.com.br/NoticiaLogado/?p_idNoticia=11954, assim entende:

Uma das questões que mais geram controvérsias é sobre a singularidade dos serviços. "Para que um serviço técnico especializado, contábil ou não, seja considerado singular, ele deve pertencer a uma classe de atividades diferenciadas, peculiares, a exigir da Administração uma maior cautela na seleção do executor do serviço, condição esta que afasta a licitação, por ser inviável a competição", explica Alcântara.
(...)

De acordo com Alcântara, as exigências e necessidades profissionais da contabilidade pública são acarretadas por diversos dispositivos, como os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), na lei de controle financeiro dos entes federativos (Lei 4.320/64), bem como nas diversas normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC. "Os serviços contábeis devem ser encarados como essenciais ao bom andamento da Gestão", conclui o professor.

Diante disso, indubitavelmente singular o serviço!

Quanto ao terceiro, mas não último, ponto, deve-se observar o entendimento jurisprudencial de diversas Cortes, inclusive de Contas, que já vêm acatando a exata ideia de que serviços de consultoria contábil podem (e devem) ser contratados pela via da inexigibilidade de licitação!



O Superior Tribunal de Justiça - STJ já entendeu:

Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL : REsp 1481453 MG 2014/0234678-9

Processo

REsp 1481453 MG 2014/0234678-9

Publicação

DJ 06/03/2015

Relator

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Decisão

RECURSO ESPECIAL Nº 1.481.453 - MG (2014/0234678-9)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRIDO : ANDERSON ADAUTO PEREIRA

ADVOGADOS : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (S) JOSE SAD JUNIOR THIAGO LOPES LIMA NAVES FELIPE MOREIRA DOS SANTOS FERREIRA

RECORRIDO : RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO

RECORRIDO : ELISA MARIA FATURETO BOARETTO COIMBRA

ADVOGADOS : MARCO TÚLIO NASCIMENTO MARTINS BENITO JULIANO E OUTRO (S) GIZELY MENDONÇA DUARTE

RECORRIDO : MAGNUS AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS

ADVOGADO : VÂNIA KIRZNER

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO ATACADO. SÚMULA 283/STF. LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DO CONJUNTO FÁTICOPROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ, RESPECTIVAMENTE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.DECISÃO.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nestes termos sintetizado (e-STJ fl. 1328): AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA - CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO - VIOLAÇÃO À LEI Nº 8.666/93 E A LEI Nº 8.429/92 - INOCORRÊNCIA NO CASO DOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PLEITEADAS NA EXORDIAL - PRELIMINARES REJEITADAS - APELAÇÕES PROVIDAS - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. - In casu, não restou comprovada a irregularidade apontada pelo Ministério Público, a ensejar a condenação dos requeridos nas sanções previstas no Art. 12, II, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista a ocorrência de contratação de empresa de absoluta confiabilidade do Prefeito eleito, sua notória especialização e inegável qualificação técnica por ela prestada, bem como o benefício econômico advindo ao Município, muito superior ao valor gasto na contratação - R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) -, não cabendo, aqui, a condenação pretendida pelo Órgão Ministerial. Preliminares rejeitadas. Apelações providas. Foram interpostos embargos infringentes, os quais não foram providos, em acórdão sintetizado nos seguintes termos (e-STJ fl. 1434): CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE



LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E OPERACIONAL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

SINGULARIDADE DO SERVIÇO. CARACTERIZAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS. – É lícito que a dispensa de licitação possa abranger a contratação de serviços de auditoria e consultoria em âmbito sensível da Administração Pública - aquele relativo a possíveis irregularidades no setor de pessoal do Município de Uberaba - haja vista quando existe a notória especialização e o poder público necessita dispor de margem discricionária para, fundado na confiança, complexidade e profundidade do objeto do contrato, eleger o profissional que melhor lhe aprouver.

Assim também pensa o Supremo Tribunal Federal – STF:

29/03/2012 PLENÁRIO

INQUÉRITO 3.077 ALAGOAS

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INVEST.(A/S) : C M B R

ADV.(A/S) : JOSE FRAGOSO CAVALCANTI

INVEST.(A/S) : J S S

ADV.(A/S) : GENIR MEDEIROS CAMPOS JÚNIOR

INVEST.(A/S) : D C B

ADV.(A/S) : EDUARDA VIANA MAFRA

EMENTA

Penal e Processual Penal. Inquérito. Parlamentar federal. Denúncia oferecida. Artigo 89, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Artigo 41 do CPP. Não conformidade entre os fatos descritos na exordial acusatória e o tipo previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. Ausência de justa causa. Rejeição da denúncia.

1. A questão submetida ao presente julgamento diz respeito à existência de substrato probatório mínimo que autorize a deflagração da ação penal contra os denunciados, levando em consideração o preenchimento dos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não incidindo qualquer uma das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma legal.

2. As imputações feitas aos dois primeiros denunciados na denúncia, foram de, na condição de prefeita municipal e de procurador geral do município, haverem declarado e homologado indevidamente a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de serviços de consultoria em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL.

3. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico.

4. Não restou, igualmente, demonstrada a vontade livre e conscientemente dirigida, por parte dos réus, a superar a necessidade de realização da licitação. Pressupõe o tipo, além do necessário dolo simples (vontade consciente e livre de contratar independentemente da realização de prévio



procedimento licitatório), a intenção de produzir um prejuízo aos cofres públicos por meio do afastamento indevido da licitação.

5. Ausentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não há justa causa para a deflagração da ação penal em relação ao crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93.

6. Acusação, ademais, improcedente (Lei nº 8.038/90, art. 6º, **caput**).

E, novamente, o STF:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 664.945 GOIÁS

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RECDO.(A/S) : ASSEPLAN CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : EDBERTO QUIRINO PEREIRA

DECISÃO

Ministério Público do Estado de Goiás interpõe agravo contra a decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto contra acórdão da Quarta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim ementado:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso suas condutas tivessem sido devidamente individualizadas na petição inicial, o que não ocorreu. 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. Já o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade. 3. Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há



se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação. 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de

Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88. **APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA** (fls. 1.187 a 1.189).

Continuamente, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, é pacífico o entendimento acerca da inexigibilidade de licitação para contratação do serviço de advogado e contador, seja para assessoria em gestão ou patrocínio de causas, senão vejamos:

"Este Tribunal tem entendido ser hipótese de inexigibilidade de licitatória a contratação de assessoria contábil e jurídica. A própria Auditoria sinaliza a existência de procedimentos de inexigibilidade para as despesas em favor de Josélia Maria de Sousa Ramos (assessoria contábil) e Johnson Abrantes (serviços advocatícios). Assim, as despesas devem ser excluídas do rol das não licitadas." (Parecer PPL - TC nº 00020/16).

"... esta Corte já pacificou entendimento pela legalidade das contratações de serviços contábeis e advocatícios, por meio de inexigibilidade de licitação, assim como, firmou entendimento de que as assessorias não são, necessariamente, prestadas por meio de parecer escrito ou qualquer documento que comprove sua materialidade." (Acórdão APL - TC nº 00810/2016)

"... as despesas com serviços advocatícios e de assessoria jurídica (R\$ 35.200,00), bem como aquelas com serviços contábeis (R\$ 78.000,00), estão devidamente licitadas, com a apresentação das Inexigibilidades nº 01/2014 e 02/2014 (Documentos TC nº 15.417/16 e 15.418/16), como tem sido admitido nas reiteradas decisões desta Corte de Contas..." (Acórdão APL TC 633/2016).

Nesse sentido também se manifestou o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO:

ACÓRDÃO AC-CON Nº 00007/2015

PROCESSO : 08225/14

MUNICÍPIO : FORMOSA

ASSUNTO : CONSULTA SOBRE CONTRATAÇÃO DE ASS. CONTÁBIL.

GESTOR : JESULINDO GOMES DE CASTRO



CPF : 076.406.411-87

RELATOR : CONS. SUBST. IRANY DE CARVALHO JÚNIOR

REVISOR : CONS. NILO RESENDE

CONSULTA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA/CONSULTORIA CONTÁBIL. POSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONFIANÇA ENTRE PROFISSIONAL E CONTRATANTE. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. VOTO REVISOR DIVERGENTE.

Trata-se de Consulta formulada pelo senhor Jesulindo Gomes de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Formosa, atuada em 11/4/2014, com o objetivo de obter resposta sobre os questionamentos a seguir, acerca da possibilidade de contratação de assessoria contábil, utilizando-se do instituto da inexigibilidade de licitação:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em sessão Plenária, nos termos do voto do Cons. Revisor Nilo Resende.

RESPONDER ao consulente, **QUE TANTO A CONTRATAÇÃO DIRETA COMO A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO** são caminhos legais, para que a administração disponha de serviços contábeis, respeitado a forma da lei tanto para a criação do cargo, como para a contratação direta, sem que exista conflito entre os dois institutos.

A Constituição Federal que em seu art.30 conferiu autonomia para que os municípios possam legislar sobre assuntos de seu interesse, razão pela qual é perfeitamente possível que a administração nos termos da legislação vigente, crie cargos públicos se entender oportuno, ou nos termos da lei de licitações interpretada pelo STF, contratar diretamente, ou ainda caso entenda utilizar dos dois expedientes, por não haver incompatibilidade entre concurso e contratação.

DETERMINAR que a presente deliberação plenária seja adotada com eficácia normativa plena no âmbito desse tribunal.

Vencido também o cons. Francisco Ramos que proferiu voto divergente, o qual para fins de registro segue anexo:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS em Goiânia, aos 27/05/2015.

Assim, vislumbra-se, também, a possibilidade jurídica da contratação!

Já o quarto e último ponto, porém não menos importante, faz menção a um elemento subjetivo, mas que está intrinsecamente ligado à contratação em espécie: a confiança nos serviços prestados. Destarte, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar esse fator extremamente importante, e essencial na escolha da empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados!

E essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado, que torna o serviço executado singular, posto que esse será realizado à sua maneira, própria, pessoal e individualmente insuscetível de comparações, considerando-se o alto teor de subjetividade apresentado na realização de cada trabalho proposto, por individualizado e peculiar a cada profissional que o realiza, sendo inegável a necessidade da confiança do contratante no executor dos serviços como motivo de sucesso da sua gestão; tanto assim o é que o próprio Tribunal de Contas da União - TCU, em sua Súmula nº 039, assim entendeu, quando destacou o elemento subjetivo confiança:

Súmula 039

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível"



quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser

medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Não obstante tal, nos entendimentos acima transcritos, vimos, a todo instante, a presença desse elemento, imprescindível a essa espécie de contratação, e devida, regular e formalmente reconhecido pelos Tribunais pátrios!

O STJ:

“... haja vista quando existe a notória especialização e o poder público necessita dispor de margem discricionária para, fundado na confiança, complexidade e profundidade do objeto do contrato, eleger o profissional que melhor lhe aprouver.”

O STF:

“3. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico.”

O TCM/GO:

“CONSULTA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA/CONSULTORIA CONTÁBIL. POSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONFIANÇA ENTRE PROFISSIONAL E CONTRATANTE. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. VOTO REVISOR DIVERGENTE.”

Assim, é imperioso afirmar que os requisitos estabelecidos pela Súmula nº 252/2010 do TCU, quais sejam: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado, estão presentes neste tipo de contratação, não havendo se falar em irregularidade.

Vejamos os ensinamentos do mestre Marçal Justen Filho, verbis:

“Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que “... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe - sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas”.¹

¹ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



Assim, independentemente da existência de outros prestadores do serviço de contabilidade pública, os mesmos se mostram eminentemente técnicos, especializados e singulares.

Ora, não basta ser contador para prestar a assessoria aqui em debate. É preciso ter uma especialização própria e essencial em gestão pública e, principalmente, um acompanhamento fidedigno da legislação pertinente, com as mudanças cotidianas nos regulamentos e normas do TCE/SE, Ministérios, etc.

Da mesma forma, não podemos fechar os olhos para a realidade vivida na maioria dos municípios sergipanos, no que toca à deficiência técnica do quadro de pessoal, de modo que a contratação de empresa de assessoria e consultoria contábil mostra-se necessária e cabível.

De outro lado, a inexigibilidade mostra-se ainda mais cabível, quando atentamos para os requisitos da CONFIANÇA e ADEQUAÇÃO à necessidade do ente público contratante. Ora, na administração pública, não há como afastar a figura da fidúcia nas contratações, de modo que, ainda que uma determinada pessoa física ou jurídica seja contratada através das vias ordinárias da licitação, se não passar a confiabilidade e credibilidade para a execução dos serviços, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, pode a administração rescindir de forma unilateral a avença.

Ademais, urge salientar que os serviços de execução orçamentária e financeira são efetivados dentro da própria municipalidade, por servidores do quadro efetivo e/ou comissionado. Este sim pode ser considerado como o resultado da contribuição dada pela assessoria da contratada. Todavia, o serviço prestado pela contratada não envolve execução, mas sim assessoria e consultoria para que essa movimentação financeira e contábil seja promovida dentro dos prazos e formalidades legais, evitando sanções aos gestores. **Portanto, não se deve confundir o resultado com a forma de execução (assessoria e consultoria)!**

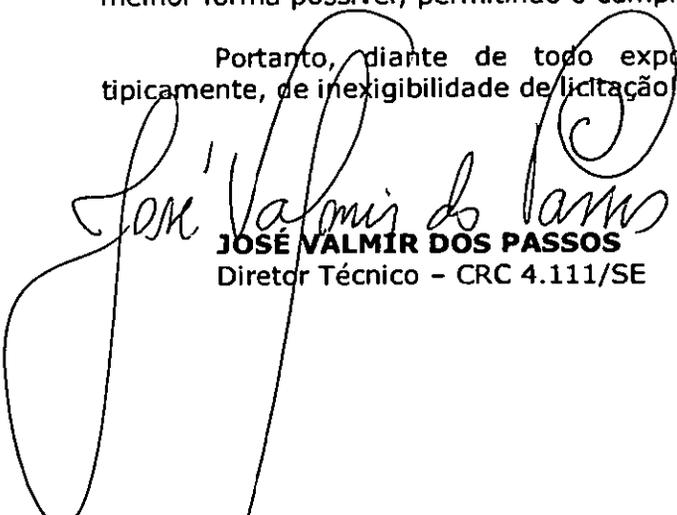
Aliás, o próprio *Parquet* de Contas já se manifestou, no sentido de que a participação dos escritórios de contabilidade na administração pública, em caráter subsidiário, é de grande valia. E de fato o é!

Hoje, com a gama de atribuições e obrigações a que estão sujeitos os administradores públicos, mostra-se impossível o cumprimento de todas as metas legais, sem a assessoria e consultoria dos escritórios.

Lamentavelmente, o TCE/SE, em algumas manifestações, insiste em questionar a contratação, sob a alegação de que os serviços prestados são rotineiros e cotidianos, devendo ser efetuados pelos servidores efetivos, sob pena de solução de continuidade.

Ora, sabemos que esta não é a realidade! Apesar de existir os manuais de contabilidade pública, a lida do dia a dia é bem diferente da teoria dos livros e instrumentos formais de lição. Esse é o papel da CAT! Viabilizar, simplificar, orientando para a realização dos serviços diários da melhor forma possível, permitindo o cumprimento da legislação, livrando o gestor das sanções.

Portanto, diante de todo exposto, demonstra-se, hialinamente, que o caso é, tipicamente, de inexigibilidade de licitação.


JOSE VALMIR DOS PASSOS
Diretor Técnico - CRC 4.111/SE

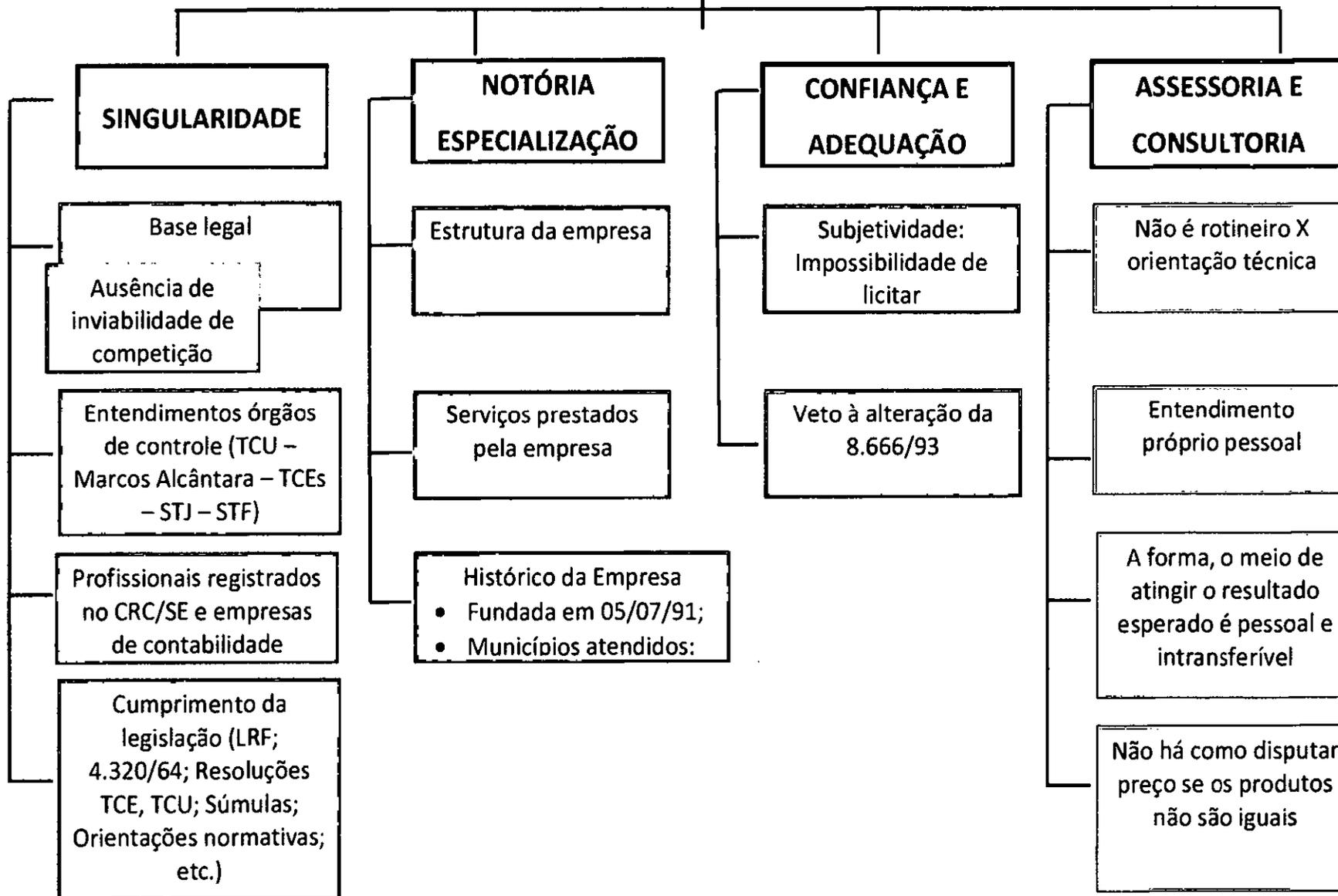
ANA PAULA A. B. VALERIANO
Diretora Administrativa



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

CAT

**CONTRATO:
INEXIGIBILIDADE**





SERVIÇOS PRESTADOS PELA CAT

INÍCIO DE MANDATO

Depois do resultado da eleição e que o futuro gestor define sua equipe, a CAT oferta reuniões preparatórias com distribuição de material, constando legislação, modelo de atas, decretos, portarias, ofícios, etc.

FIM DE MANDATO

Entre outubro e dezembro, período de reuniões e apresentação de informações e entrega de documentos à comissão de transição.

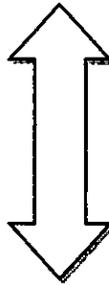
EVENTOS SOBRE GESTÃO PÚBLICA

- Resoluções do TCE;
- Licitação e contratos;
- Mudanças nas ações de saúde;
- Mudanças e criação de CNPJ/FUNDEB;
- Mudança nas ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

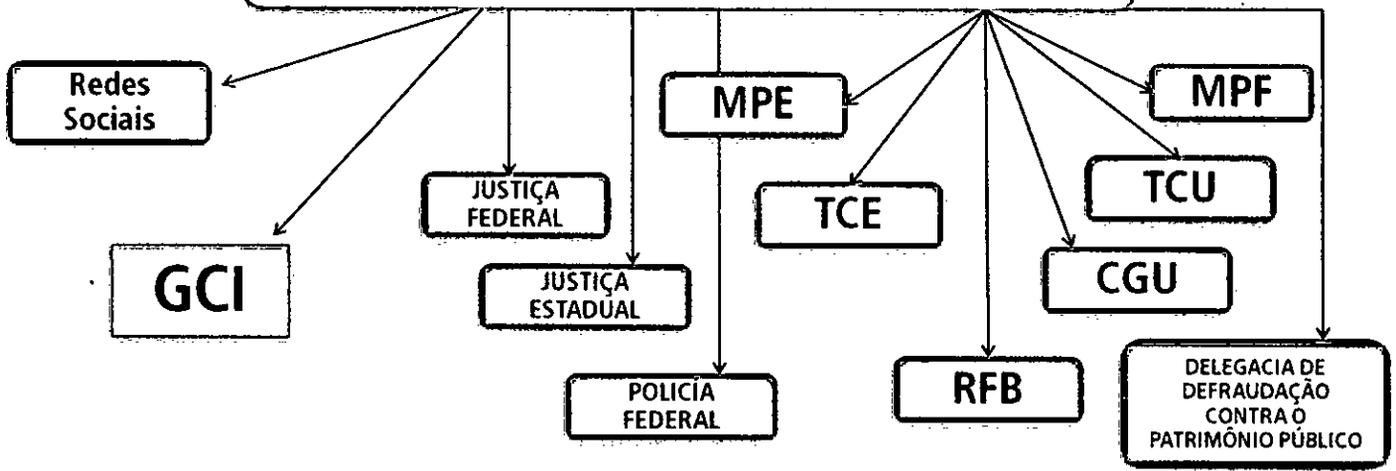
SAGRES	
Balancetes	Orçamentário
	Financeiro
	Patrimonial
Balanco	Anual
Balanco parcial de fim de gestão	-
RREO	
LRF	Bimestral
RGF	
LRF	Quadrimestral
SIOPS	Bimestral
SIOPE	Bimestral
SICONFI	Bimestral / Quadrimestral / Anual
Limite de Gastos	
MDE	Mensal
FUNDEB	Mensal
Saúde	Mensal
Pessoal	Mensal
LDO / LOA	
Projeto	Anual
PPA	
Projeto	A cada 4 anos
Audiências Públicas	
LDO / LOA / PPA	Anual
Assessoria em Procedimentos Administrativos	
Atendimento às diligências, citações, decisões, acórdãos, rescisórias, etc.	Até a extinção do processo



Portal da transparência (lei 12.527/2011)	
Assessoria e acompanhamento	Mensal
Informativos	
ICMS	Semanal
FPM	A cada decêndio
CAUC	Semanal
Eventos	
Videoconferência	Diversos temas
SMS	Sobre novidades e alterações na legislação
Reuniões	Sindicatos dos servidores
Assessoria e Consultoria	
Almoxarifado	Conforme demanda
Patrimônio	
Controle de frota e combustível	
Controle Interno	
Recursos Humanos	
Legislação em geral	
Portal do Jurisdicionado	
Licitações e Contratos	
Relatório de Viagens	
Relatório Gerencial	

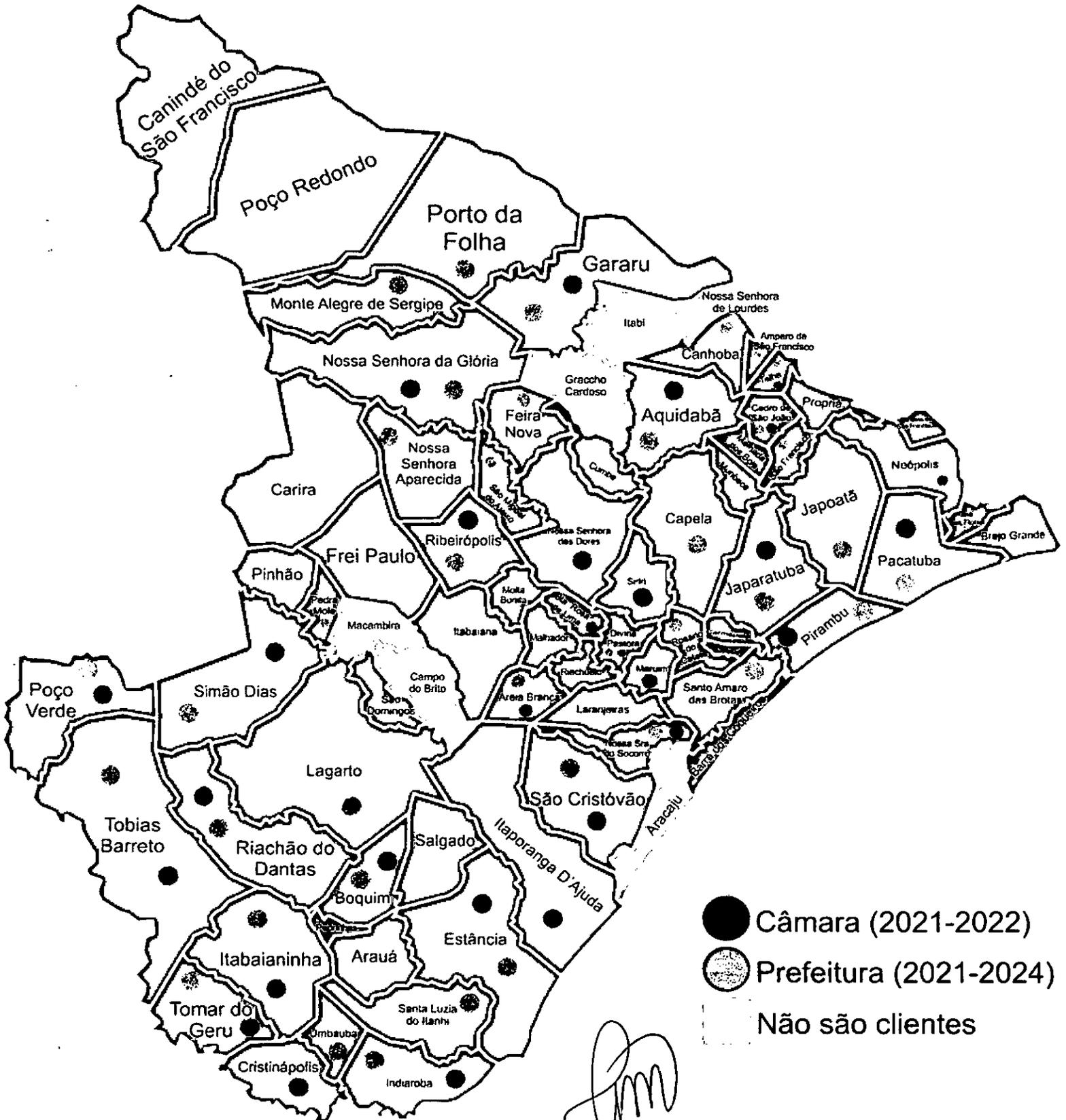
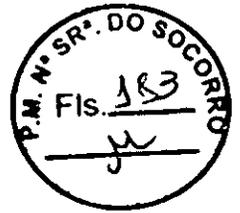


OS SERVIÇOS PÚBLICOS CITADOS ACIMA SERVEM COMO BASE DE INFORMAÇÃO PARA OS SEGUINTE ÓRGÃOS DE CONTROLE





UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIFICATIVA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, apresenta justificativa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E APOIO ADMINISTRATIVO PARA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÁNSITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**. Mediante as considerações a seguir:

Considerando que a empresa dispõe de ampla e completa estrutura, com profissionais altamente qualificados, de forma a atender, com agilidade e segurança, a assessoria, consultoria e orientação na execução dos serviços e o rigoroso cumprimento das condições exigidas pela legislação vigente.

Considerando que o serviço de assessoria e consultoria técnica são prestadas de forma abrangente, através da organização de práticas e procedimentos administrativos, mediante a prévia consulta, visitas *in loco* mensais, assessoria na execução de serviços contábeis, acompanhamento e assessoramento nas contratações de serviços, obras e fornecimento, por meio de análises técnicas, compreendendo, inclusive, treinamento aos funcionários das áreas atendidas, e tudo mais que se fizer necessário para capacitá-los e os habilitar à execução de serviços na área pública municipal. Vale ressaltar, ainda, que o pessoal técnico que compõe a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda. possui a pertinente e necessária especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços.

Considerando que como grande arremate temos a edição da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 que, em seu bojo, tornou os serviços contábeis como serviço de natureza técnica e singular, estando então, agora, a singularidade definitivamente estabelecida como impositivo legal.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese da Inexigibilidade de licitação, com espeque do **art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;**

Para respaldar a sua pretensão aos autos do sobredito processo consta peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, Inciso II e §1º c/c art. 13, Inciso III, e §3º dispõe, *in verbis*:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei de natureza singular, com profissionais ou empresa de notório especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global: **R\$ 35.100,00** (trinta e cinco mil cem reais), referente aos Serviços de Assessoria e Consultoria e a Elaboração de Prestação de Contas Anual, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42055 – Super. Municipal de Transporte e Trânsito

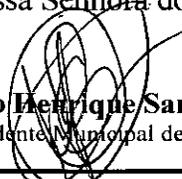
PROJETO ATIVIDADE: 2083– Manutenção da SMTT

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 25 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 23 de dezembro de 2021.


Bruno Henrique Santana Rezende
Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DE CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito



MINUTA DO CONTRATO n° XXX/2022/SMTT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E, DO OUTRO, A CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XX/2022.

A SMTT – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrita no CNPJ sob n° 03.598.106/0001-27, localizada à Avenida 1, n° 30, Conjunto. João Alves Filho - Taíçoca, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. **Bruno Henrique Santana Rezende**, e a **CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 08.560.935/0001-34, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o n° SE-000221/0, com sede à Rua Propriá, n° 280, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Administrador, o Sr. **José Valmir dos Passos**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

§1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização do serviço abaixo descrito:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito



I - Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas - R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 42055 - SMTT - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito
- Atividade: 04.122.1033: 2083 - Manutenção do SMTT
- Elemento: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de Recurso: 1500.0000



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito



CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.

II - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro /SE, XX de XXXXXX de 2021.

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito
CONTRATANTE

JOSE VALMIR DOS PASSOS
Sócio Administrador da CAT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CÓPIA



Ofício Nº 1.113/2021

Nossa Senhora do Socorro - SE, 23 de dezembro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Inexigibilidade e Minuta do Contrato, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Mendes
Alba Maria Leite Mendes
Coordenadora do Setor de Licitações

Procuradoria Geral de N. Srº do Socorro
Recebido *27/12/21*
Michela Silva de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PARECER JURIDICO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria da Via Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 1038/2021
N. SRA. DO SOCORRO, 28/12/2021.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO n.º 1038/2021

Procedimento Administrativo nº 0000000001658/2021

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA
ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA A
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO -
CONTRATADA: CAT - CONSULTORIA,
ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.
CNPJ Nº 08.560.935/0001-34 - VALOR ESTIMADO: R\$
35.100,00 (TRINTA E CINCO MIL E CEM REAIS) -
PRAZO: 12 (DOZE) MESES. - BASE LEGAL: ART. 25,
INCISO II E § 1º C/C ART. 13, INCISO III DA LEI Nº
8.666/93.**

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º, da Lei Complementar n.º 1135/2015, consultada pela **Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, vem se manifestar através do presente Parecer, procedendo ao **exame prévio da Minuta do Contrato**, nos seguintes termos:

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria da Via Administrativa

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nos termos da legislação pátria vigente, inclusive pela Carta Magna brasileira, as contratações a serem firmadas pelo Ente Público - de regra - devem ser precedidas de procedimento licitatório, o qual se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A obrigatoriedade da instauração de certame licitatório integra o rol do art.37 da Constituição Federal, estando visivelmente explicitado em seu inciso XXI, e como tal vinculado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade.

Entretanto, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, que em certas situações a contratação seja feita diretamente com terceiros, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8666/93, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

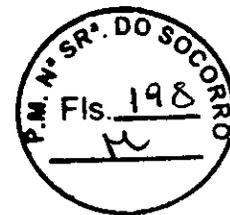
No caso em análise o procedimento estaria adequado ao quanto previsto no artigo 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, inciso III, abaixo transcritos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria da Via Administrativa

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim o caso sub exame deverá evidenciar alguns **requisitos principais**: o serviço contratado se enquadrar na definição de **assessoria ou consultoria técnica ou mesmo auditoria financeira**; sua **natureza singular**; e a **notória especialização do contratado**.

Por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, o TCU aprovou a Súmula nº 264, com o seguinte teor:

[Handwritten signature]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria da Via Administrativa

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de **serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Nunca é demais lembrar que a singularidade que deve ser verificada é fator intrínseco ao objeto do contrato, como sabiamente elucida Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; **é o serviço pretendido pela Administração que é singular**, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”¹

Tanto é assim que a celeuma foi dissipada com a edição da Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, pois reconhece que os serviços profissionais de advogado e contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, como se infere dos seus artigos 1º e 2º, in literis:

Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é

¹ Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria da Via Administrativa

essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25. (...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Neste diapasão demonstra-se a inviabilidade da licitação quando os **serviços a serem executados são ímpares, dependentes de alta especificidade técnica para executá-los, tornando-os, destarte, singulares, não permitindo, assim, comparações, por serem, também, individualizados e peculiarizados,** como se infere do ensinamento de Marçal Justen Filho:

“Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que ‘...são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas’²

Vale ressaltar ainda que o procedimento de inexigibilidade de licitação deverá ser necessariamente justificado, devendo ser publicada na imprensa no prazo de 05 dias, como condição de eficácia dos atos, e o processo deve ser instruído com os elementos do parágrafo único do art. 26, vejamos:

² Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria da Via Administrativa

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No presente procedimento de inexigibilidade de licitação, a justificativa foi fundada na notória especialidade do contratado para prestar os serviços descritos no objeto constante do Projeto Básico, além de apresentar preços e condições mais vantajosas para a Administração Municipal, entretanto, deve a **Comissão pormenorizar mais acuradamente a justificativa demonstrando cabalmente a sujeição do caso à regra descrita na fundamentação legal utilizada, sobretudo demonstrando a singularidade do objeto.**

Cumpre asseverar que a notória especialidade do contratado na prestação do serviço descrito está confirmada através de documentos comprobatórios de sua atuação anterior, além do seu currículo devidamente comprovado, em conjunto com certificados em cursos de especialização, etc, além dos atestados de capacidade técnica, que evidenciam a ampla experiência da contratada diante da prestação dos serviços em diversos órgãos públicos.

Outrossim, entende esta Procuradoria que a razão da escolha e a justificativa do preço deve ser comprovada através de documentos, ou seja, no caso do preço estipulado, outros contratos similares para comprovação do preço de mercado, além da documentação suso referida, o que desde já recomenda que venha a instruir o feito.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria da Via Administrativa

Assim, restando comprovados os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente, ficará caracterizada a inviabilidade de competição para enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei nº 8.666/93, bem como a Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, observa-se que foram atendidas as exigências legais, com a inclusão de todas cláusulas obrigatórias dispostas no art. 55 da lei de licitações e contratos administrativos.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento Licitatório de Inexigibilidade, apenas e tão somente se comprovados os requisitos fixados em lei, aprovando a Minuta do Contrato, observadas as recomendações expostas conforme preceituam a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.666/93 e demais normas em vigor.

É o Parecer, sem embargo de posicionamentos divergentes.
Para apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de dezembro de 2021.


LUCIANA OLIVEIRA LIMA CASTRO
Procuradora do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022/SMTT

Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, inciso II, e §1º, c/c art. 13, inciso III, e §3º da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que a empresa dispõe de ampla e completa estrutura, com profissionais altamente qualificados, de forma a atender, com agilidade e segurança, a assessoria, consultoria e orientação na execução dos serviços e o rigoroso cumprimento das condições exigidas pela legislação vigente.

Considerando que o serviço de assessoria e consultoria técnica são prestadas de forma abrangente, através da organização de práticas e procedimentos administrativos, mediante a prévia consulta, visitas *in loco* mensais, assessoria na execução de serviços contábeis, acompanhamento e assessoramento nas contratações de serviços, obras e fornecimento, por meio de análises técnicas, compreendendo, inclusive, treinamento aos funcionários das áreas atendidas, e tudo mais que se fizer necessário para capacitá-los e os habilitar à execução de serviços na área pública municipal. Vale ressaltar, ainda, que o pessoal técnico que compõe a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda. possui a pertinente e necessária especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços.

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa **CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA Ltda.**, para a **Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, a fim de atender as necessidades de Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do município de Nossa Senhora do Socorro.**

Cumpra-se.



Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de janeiro de 2022.

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

NÚMERO/PROCOLO: 001/2022/SMTT

OBJETO: Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e Apoio Administrativo para Superintendência Municipal de Transporte e Transito do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: CAT-CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.100,00 (Trinta e Cinco Mil e Cem Reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42055 – Superintendência Municipal de Transporte e Transito.

PROJETO ATIVIDADE: 2083– Manutenção da SMTT

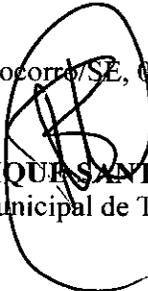
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, e § 1º c/c art. 13, inciso III, e § 3º da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 1.038/2021

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de janeiro de 2022.


BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito



CONTRATO nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E, DO OUTRO, A CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

A SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.106/0001-27, localizada à Avenida 1, nº 30, Conjunto. João Alves Filho - Taiçoca, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**; neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. **Bruno Henrique Santana Rezende**, e a **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o nº SE-000221/0, com sede à Rua Propriá, nº 280, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Administrador, o Sr. **José Valmir dos Passos**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito



§1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização do serviço abaixo descrito:

I -Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas - R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único -O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 42055 - SMTT - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito
- Atividade: 04.122.1033: 2083 - Manutenção da SMTT
- Elemento: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de Recurso: 1500.0000



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito



CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de janeiro de 2022.

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito
CONTRATANTE

JOSE VALMIR DOS PASSOS
Sócio Administrador da CAT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Maria José dos Santos Filha
CPF 037.720.995-89

II - Valmírio Oliveira Santos
CPF 015.003.205-48



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DO CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022/SMTT

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 001/2022/SMTT

OBJETO: Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo para Superintendência Municipal de Transporte e Transito do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: CAT-CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.100,00 (Trinta e Cinco Mil e Cem Reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42055 – Superintendência Municipal de Transporte e Transito.

PROJETO ATIVIDADE: 2083– Manutenção da SMTT

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, e § 1º c/c art. 13, inciso III, e § 3º da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 1.038/2021

NOTA DE EMPENHO:

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de janeiro de 2022.


BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022/SMTT
DATA DA RATIFICAÇÃO	03/01/2022

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 001/2022/SMTT nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de janeiro de 2022.


BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

**PORTARIA Nº 23/2022
DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Nossa Senhora do Socorro.

O Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do município Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE** (CPF Nº 036.168.525-06) – Gestor do Contrato;

II - **CRISTIANA ROSA SANTOS BOMFIM** (CPF Nº 036.394.895-35) – Fiscal do Contrato.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 002/2022/SMTT, decorrente do Procedimento Licitatório INEXIGIBILIDADE nº 001/2022/SMTT.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA Ltda.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E APOIO ADMINISTRATIVO PARA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	12(doze)meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de janeiro de 2022.

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito
Gestor do Contrato

Cristiana Rosa Santos Bomfim
Cristiana Rosa Santos Bomfim
Fiscal do Contrato



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFICIO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



Ofício nº 10/2022

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de janeiro de 2022.

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022/SMTT**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
42055	2083	3390.35.00.00	1500.0000

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Inexigibilidade nº 001/2022/SMTT
- Orçamento CAT-CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA Ltda.
- Certidões
- Contrato nº 002/2022/SMTT

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte

À Ilma Senhora
Cristiana Rosa Santos Bomfim
Coordenação Contábil Financeira
Nesta

Recebido em 03/01/2022
[Handwritten signature]



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos que a presente Inexigibilidade nº 001/2022/SMTT foi afixada em local público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 03/01/2022.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de janeiro de 2022.


EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO
Setor de Licitações e Contratos